



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3838—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....

1ª CÂMARA CÍVEL.....

2ª CÂMARA CÍVEL.....

1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....

DIRETORIA GERAL .....

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....

ESMAT .....

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....

CENTRAL DE COMPRAS.....

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO  
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
Ato Ordinatório

ATO ORDINATÓRIO

No uso das atribuições que me são conferidas e de acordo ao que dispõe a Resolução nº 15/2007 em seu Art. 27, incisos XV e XXIII, venho tornar público o **CALENDÁRIO DE SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO ANO 2016 - 2º (SEGUNDO) SEMESTRE.**

Informamos que as referidas sessões ocorrerão conforme dispõe o RITJ/TO, alterado pela **Resolução nº 10/2014**, que acrescentou o **Parágrafo único ao artigo 6º**:

**“Art. 6º. O Tribunal de Justiça reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plenária, nas primeira e terceira quintas-feiras do mês, às 14 horas, podendo seu Presidente convocar sessões extraordinárias.**

**Parágrafo Único: Na impossibilidade de realização das sessões ordinárias na forma do caput deste artigo, por recair em feriado ou ponto facultativo, fica automaticamente prorrogada para a primeira quinta-feira útil seguinte, independentemente de convocação.”**

SESSÕES ORDINÁRIAS

|       |        |          |         |          |          |
|-------|--------|----------|---------|----------|----------|
| JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO |
|-------|--------|----------|---------|----------|----------|

|            |            |            |             |            |            |
|------------|------------|------------|-------------|------------|------------|
| 07.07.2016 | 04.08.2016 | 01.09.2016 | 06.10.2016. | 03.11.2016 | 01.12.2016 |
| 21.07.2016 | 18.08.2016 | 15.09.2016 | 20.10.2016  | 17.11.2016 | 15.12.2016 |

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2016. (a) **Wagne Alves de Lima**-Secretário do Tribunal Pleno.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**  
**Intimação às Partes**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001774-70.2011.827.0000**  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS  
ORIGEM: COMARCADE GUARÁ/TO – AUTOS Nº 2009.0001.6100-9  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS  
APELADO: ODILON MEDEIROS MOREIRA  
ADVOGADO: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)  
RELATORA: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 85 nos autos epigrafados:“ Com esteio no 313, §2º, II, do novo CPC, determino, via publicação no Diário da Justiça, a intimação de eventuais herdeiros do autor, ODILON MEDEIROS MOREIRA, para, no prazo de dez dias, querendo, habilitem-se à sucessão nos presentes autos. Cumpra-se. Palmas –TO, 05 de maio de 2016. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Juiz Certo

**ATO ORDINATÓRIO** - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**  
**Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018549-12.2015.827.0000**  
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 5000179-85.2002.827.2737-1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO  
PROC. DO MUNICÍPIO: MARCOS AIRES RODRIGUES  
APELADO: ALDAIR VILARINHO L. GOMES  
**ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO**  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. EQUÍVOCO DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação do devedor, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por equívoco do aparelho Judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exequente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ. No caso vertente, o Juízo deixou de analisar o requerimento de nova citação, bem como de atualização dos cálculos da execução, sem apreciar o pedido do exequente. Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, o executado teria sido citado em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. Portanto, tendo o exequente cumprido o dever de promover a citação, fornecendo a

qualificação do executado, requerendo a citação do executado, inclusive reiterando o pedido nos autos, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal. Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator Juiz NELSON COELHO FILHO. Votaram com o relator a Exma. Srª. Desª. ÂNGELA PRUDENTE Vogal e o Juiz MARCIO BARCELOS COSTA. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Ilustre Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 22 de junho de 2016. Juiz NELSON COELHO FILHO, relator (Juiz Convocado).

**APELAÇÃO Nº 0018318-82.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS /TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Nº 0004666-90.2014.827.2729 – 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: OLEGARIO DE MOURA JUNIOR

APELADO: ROBERTO SOUZA ALVES

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. TRANSFERÊNCIA JUNTO AO DETRAN NÃO EFETUADA PELO ADQUIRENTE. TRIBUTOS GERADOS POSTERIORMENTE À VENDA. RESPONSABILIDADE DO COMPRADOR. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. A responsabilidade solidária prevista no artigo 134, do Código de Trânsito, refere-se apenas às infrações de trânsito, não sendo possível interpretá-lo ampliativamente para criar responsabilidade tributária ao antigo proprietário. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Eventuais débitos, inclusões em dívida ativa e protestos existentes acerca do veículo devem ser retirados do nome do antigo proprietário e transferidos ao novo proprietário a partir da data de venda declarada na sentença. 3. A luz do princípio da causalidade, aquele que der causa ao ajuizamento da ação responde pelos ônus da sucumbência, devendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. 4. Recurso conhecido e provido para determinar que os débitos sobre o veículo advindos de multas de trânsito e tributos sejam suportados exclusivamente pelo apelado, desde 06/03/2002, data da alienação do bem.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 22 de junho de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, relator.

**APELAÇÃO Nº 0001500-21.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 5006166-14.2011.827.2729–2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

APELADO: DINO LOURENÇO MAZZAROTTO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO PATRONO DA AUTORA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA POR AR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 239 DO CPC/73. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. 1. Intimado o patrono da autora para dar andamento ao feito após a paralisação do processo por 9 (nove) meses e quedando-se este inerte, e, posteriormente, sendo enviado AR ao endereço indicado na petição inicial como sendo da autora e restando infrutífera a intimação, nova tentativa deve ser realizada, agora por meio de oficial de justiça –art. 239, CPC/73.2.No caso dos autos, o Magistrado a quo extinguiu o feito sem julgamento do mérito por abandono da causa antes de oportunizar a intimação da parte apelante pessoalmente por oficial de justiça. 3. Sentença que deve ser desconstituída para oportunizar a intimação da apelante por oficial de justiça. 4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a relatora aos Desembargadores HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, 15 de junho de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, relatora.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002986-41.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL Nº 0008110-34.2014.827.2729 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: SEVERIANO MACIEL DE BRITO

ADVOGADO: JOSÉ MACIEL DE BRITO

APELADO: ALCIDES JOSÉ MOREIRA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. COMISSÃO DE CORRETAGEM. INDEVIDA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. ART. 333, I, DO CPC/73. ANÁLISE DA CAUSA DE PEDIR CONJUGADA COM O PEDIDO. RECONHECIMENTO DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INÉPCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL MANTIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO. O contrato de corretagem é uma obrigação de resultado, sendo devida a comissão apenas se houver a efetiva conclusão do negócio. A prova da intermediação e conclusão da compra e venda é da parte autora. Se esta não desincumbiu desse ônus, conforme o art. 333, I, do CPC, a comissão de corretagem é indevida. O pedido da presente ação de execução de título extrajudicial é executar o contrato de exclusividade de venda tendo como origem o pagamento da corretagem de um imóvel, na qual o autor não participou da transação negocial, pois ficou impossibilitado de fazer a aproximação com o comprador do imóvel em razão do acometimento de um AVC e de sua internação em hospital, ao ser analisado em conjunto com a causa de pedir revela-se a impossibilidade jurídica de ser acolhido o pedido. Isso porque ficou claro em sua narrativa que o autor não efetuou qualquer tipo de aproximação e intermediação entre o comitente e o interessado no bem, não fazendo jus, assim, à remuneração.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do Relator Juiz NELSON COELHO FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator a Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e o Juiz MARCIO BARCELOS COSTA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 22 de junho de 2016. Juiz NELSON COELHO FILHO, relator em substituição.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0008263-72.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERÊNCIA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 0015636-24.2014.827.2706

APELANTE: ANTÔNIO RAIMUNDO CRUZ DE SOUZA LEMOS

ADVOGADO: ALTAMIRO ALVES MOREIRA

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. NÃO RECOLHIMENTO DASCUSTAS E TAXA JURICIÁRIA. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTORE REQUERIMENTO DO RÉU. RECURSO IMPROVIDO. O cancelamento da distribuição por falta de recolhimento das custas iniciais prescinde da prévia intimação pessoal do autor e de requerimento do réu, consoante expresso dispositivo legal e entendimento pacífico do Colendo STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0008263-72.2015.827.0000 na sessão realizada em 22/06/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Juízes Nelson Coelho Filho e Márcio Barcelos Costa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, relator.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUAINA**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2006.0009.9009-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL SUZIKI MOTOS LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR – OAB/SP 107.414 e MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: WILHAM PEREIRA DUTRA

DESPACHO DE FLS. 80: “Às fls. 79, o Sr. HILTON MANOEL TEIXEIRA JR, depositário, requereu o desarquivamento dos autos e informou que o bem foi levantado pelo representante da parte autora. INDEFIRO o pedido de desarquivamento de fl. 79, pois o mesmo foi requerido por quem não possui capacidade postulatória. CUMPRA-SE integralmente o determinado à fl. 69. Após não havendo manifestação, retornem os autos ao ARQUIVO. Intimem-se. Cumpra-se”.

DESPACHO DE FLS. 69: “Expeça-se o competente mandado de depósito do bem apreendido em favor da depositária nomeada à fl. 67. Após, intime-se o autor para esclarecer, no prazo de 10 dias, se pretende o cumprimento de sentença com relação aos honorários advocatícios fixados em sentença. Devendo, se for o caso, apresentar planilha atualizada de seu crédito. Decorrido o prazo retro sem manifestação, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Cumpra-se e intime-se”.

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2010.0006.9527-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: FRANCINETE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4.247-B

DESPACHO DE FLS. 105: “Às fls. 103 a parte autora pleiteia o desarquivamento dos autos para execução de sentença, pleito que INDEFIRO, vez que não há título executivo a ser executado, ao passo que a sentença extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fulcro no inciso VIII do art. 267, do CPC/73 e não houve condenação em custas nem honorários. Retornem os autos ao ARQUIVO. Intimem-se. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2006.0004.5003-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR – OAB/SP 107.414 e MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: MAURÍCIO BARBOSA GOMES

DESPACHO DE FLS. 115: “INDEFIRO o pleito de fls. 113, vez que a baixa no DETRAN já foi devidamente realizada, conforme se vê a fls. 42 e 43, bem como em consulta ao sistema RENAUD de fl. 105. Ademais, no documento de fl. 114 não consta restrições referentes a este processo. Retornem os autos ao ARQUIVO. Intimem-se. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2008.0001.1437-1 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

REQUERENTE: GERALDO MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO – OAB/TO 643

REQUERIDO: EDSON ALVES PROPÉCIO

ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A

DESPACHO DE FLS. 92: “Às fls. 91 o embargado, por meio de advogado não constituído, requer o desarquivamento dos autos com a finalidade de obter cópia da sentença, pleito que DEFIRO, com base no artigo 7º, XIII, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). INTIME-SE, após, retornem os autos ao ARQUIVO. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2009.0007.6975-9 – AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA**

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784; DAYANA AFONSO SOARES – OAB/TO 2.136; LUCIANA CORDEIRO CAVLCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341; FABRÍCIO R. A. AZEVEDO – OAB/TO 3730 e LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

REQUERIDO: ANDRÉ LUIS FONTANELA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS FONTANELA – OAB/TO 2910 e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723

DESPACHO DE FLS. 143: “Às fls. 142 a parte autora requer o desarquivamento dos autos, pleito que DEFIRO, e ABRO vistas à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, com base no artigo 7º, XVI, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Decorrido o prazo retro, retornem os autos ao ARQUIVO, Intimem-se. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

#### **Autos n. 2008.00047.1933-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: DEUSIMAR NOGUEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO- OAB/TO 2.132

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943; KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

DESPACHO DE FLS. 123: “Nada a prover em relação aos pedidos formulados pelo requerido às fls. 114, eis que as providências pleiteadas não detêm efetividade alguma; não sendo hábeis a ensejar eventual continuação da marcha processual, mormente diante do fato de que não decorre da sentença (fls. 104/107) nenhuma obrigação de dar, fazer ou não fazer. Assim, retornem os autos ao ARQUIVO. Dê-se ciência ao requerido por meios de seus advogados constituídos, conforme as informações constantes às fls. 114/122. Intimem-se. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO, PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **Editai de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **WILLIANS JAMES MOTA SOUSA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Caxias-MA, nascido em 30/04/1970, filho de Raimundo Valério de Sousa e Maria de Lourdes Mota, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no **artigo 157, § 2º, incisos I e II, DO Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº 0004442-56.2016.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (28/06/2016). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação **DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº: 0017439-08.2015.827.2706**, requerido por **PEDRO MENDES ANCHIETA** em face de **ELIANA GOMES VELOSO DE ANCHIETA**, sendo o presente para CITAR a requerida, Sra. **ELIANA GOMES VELOSO DE ANCHIETA**, brasileira, nascida em 05/03/1982, natural de Trici-Tauá – CE., filha de Expedito d o Ó Veloso e Eudócia Gomes do Ó, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 0000553-31.2015.827.2706**

**Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

**Denunciado: LEANDRO ALMEIDA AMORIM**

**Vítima: VANUZA BARBOSA DOS SANTOS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima VANUZA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 19/03/1990, natural de Rio Maria/PA, RG nº 5624019 SSP/PA, CPF nº 020.317.982-00, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor JOSÉ ISMAR NASCIMENTO ALMEIDA, como incurso nas sanções dos artigos 147, do Código Penal e artigo 21, da Lei de Contravenções Penais c/c arts. 69 e 61 inc. II, alínea “a”, do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos: n.º 5003021-19.2011.827.2706****Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: JOSÉ ISMAR NASCIMENTO ALMEIDA

Vítima: MARILEI BENTA DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **MARILEI BENTA DE QUEIROZ, brasileira, união estável, natural de Goianésia-GO, nascida aos 18-03-1972, filha de João Bento de Queiroz e Vani Lourenço de Queiroz e Vani Lourenço de Queiroz**, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor **JOSÉ ISMAR NASCIMENTO ALMEIDA**, como **incurso nas sanções do artigos 129, §9º do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/06**. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos: n.º 5013766-24.2012.827.2706****Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: JOSEELITON FERREIRA DE SOUZA

Vítima: AURILEIDES DE SOUZA FREITAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **AURILEIDES DE SOUZA FREITAS, brasileira, solteira, professora, natural de Tocantinópolis/TO, nascida aos 08/06/1976, filha de Amélio Rodrigues de Freitas e Janeid de Souza Freitas**, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor **JOSEELITON FERREIRA DE SOUZA**, como **incurso nas sanções do artigos 147, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f" do Código Penal e art. 7º, inc. II, da Lei 11.340/06**. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº. 5015030-42.2013.827.2706**

Denunciado: J. B. F.

Vítima: I. P. F. B.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora I. P. F. B., brasileira, união estável, do lar, nascida em 27.11.1979, natural de Araguaína/TO, filha Adriano Pereira Freitas e de Maria Pereira Freitas, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor J. B. F., como **incurso nas sanções dos artigos 147, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "f", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06**. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº. 0010069-75.2015.827.2706**

Requerido: G. P. C.

Requerente: M. C. R. DE F.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor G. P. C, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 01.05.1976,. da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) O seu imediato afastamento do imóvel, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Senhor Oficial de Justiça está, desde já, autorizado a usar a força policial. Deverá o meirinho reconduzir a requerente ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua intimação; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência dela, a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima. Fica o requerido advertido de que o descumprimento desta decisão poderá ensejar na decretação de sua prisão preventiva. (...) **Intime-se o requerido para cumprir IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (arts.**

**285 e 319 do CPC).**Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, §1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 0000329-30.2014.827.2706**

Denunciado: M. A. F. B.

Vítima: M. J. F. D. S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **M. A. F. B.**, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido aos 13.06.1991, portador do RG nº 993989 SSP/TO, filho de Eneas Siqueira Barbosa e Maria José Ferreira da Silva, da **Decisão proferida no evento 03**: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha) Ficará o agressor advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da lei Maria da Penha)...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de junho de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5014646-79.2013.827.2706**

Denunciado: R. G. D. S.

Vítima: A. G. D. S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **R. G. D. S.**, brasileiro, serviços gerais, filho de Honório Pereira de Sousa e de Domingas Gomes de Sousa, portador do RG de nº 743815 SSP/TO, da **Decisão proferida no evento 03**: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Fixo os alimentos provisórios em 25% do salário mínimo vigente, a serem pagos aos avós maternos ou a pessoa indicada pela genitora a ser informada ao Senhor Oficial de Justiça no ato da intimação. Ficará o agressor advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da lei Maria da Penha)...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de junho de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5013763-69.2012.827.2706**



**Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: CÁSSIO CARDOSO MAIA

Vítima: HELIELDA ALVES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **HELIELDA ALVES PEREIRA, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 22/07/1994, natural de Araguaína/TO, filha de Helio Alves Pereira e de Glaucia Alves Pereira**, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor **CÁSSIO CARDOSO MAIA**, como **incurso nas sanções do artigos 129, §9º, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a" do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/2006**. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Autos: n.º 5013793-07.2012.827.2706****Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: ALCIMAR SILVA DE ARAUJO

Vítima: DANIELE ALVES FEITOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **DANIELE ALVES FEITOSA, brasileira, união estável, nascida em 08.10.1994, em Araguaína-TO**, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor **ALCIMAR SILVA DE ARAUJO**, como **incurso nas sanções dos artigos 129, §9º, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f" do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06**. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****Autos nº. 5002014-89.2011.827.2706**

Requerido: W. B. F.

Requerente: M. L. T. S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora M. L. T. S., brasileira, solteira, natural de Rio Maria-PA, nascido aos 01.07.1983, filha de Adilson Jose de Sousa e de Lindaura Rodrigues Telix, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, acolho integralmente o parecer ministerial e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até a extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****Autos nº. 5001606-98.2011.827.2706**

Requerido: W. X. B.

Requerente: R. G. DA S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora R. G. DA S., brasileira, solteira, pedagoga, natural de Pastos Bons-MA, nascido aos 06.03.1986, filha de Jose Pereira da Silva e de Rosa Maria Guimarães da Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****Autos nº. 5000761-95.2013.827.2706**

Requerido: F. DE TAL

Requerente: I. R. DE J.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente

editais virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora I. R. DE J., brasileira, solteira, natural de Barra da Corda-MA, nascido aos 08.06.1979, filha de Josefa Maria de Jesus, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV e VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e os defensores das partes. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0018436-25.2014.827.2706**

Requerido: G. R. DA C.

Requerente: M. P. DA C.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora M. P. DA C., brasileira, viúva, lavradora, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 25.05.1951, filha de Amilton Pinto de Araujo e de Geraldina Pinto Araujo, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV e VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e os defensores das partes. Cumpra-se. Arquivem-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0004448-97.2015.827.2706**

Requerido: W. DA C. C.

Requerente: M. DOS A. DE S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** o Senhor W. DA C. C., brasileiro, união estável, serralheiro, natural de Riachão/TO, nascido aos 15/04/1981, filho de Lucilene da Costa Carvalho e de Wilson Carvalho, e a Senhora M. DOS A. DE S., brasileira, união estável, auxiliar de salgadeira, natural de Araguaína/TO, nascida aos 19/09/1982, filha de Antônio Virgínio de Sousa e de Raimunda Tavares da Silva, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Considerando o requerimento da defesa da requerente, acostado no evento 13, que pleiteou a necessidade de fixação de alimentos provisionais em favor dos filhos menores, DETERMINO ao requerido, em complementação à decisão liminar, nos termos do artigo 22, inciso V, da Lei nº 11.340/2006, o pagamento de alimentos provisórios no valor de 50% do salário mínimo vigente. Ressalte-se que a vítima deverá ajuizar, no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, as ações cíveis apropriadas para regularização da guarda dos filhos menores, visitas e alimentos, bem como a Dissolução de União Estável ou casamento e partilha de bens, no Juízo de Família. Findo esse prazo, as medidas de natureza cível terão sua eficácia cessada. Caso venham a ser propostas as ações referidas, as presentes medidas terão eficácia até ser proferida decisão naqueles processos. (...)Cumpra-se. Intimem-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0003061-81.2014.827.2706**

Requerido: R. L. DA P.

Requerente: M. DE F. DOS S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor R. L. DA P., brasileiro, nascido aos 07.09.1964, filho de Bertoldo Jose da Paixão e de Teresinha Leite, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da

Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0002284-62.2015.827.2706**

Requerido: J. G. A. DE A.

Requerente: M. S. DOS S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** a Senhora M. S. DOS S., brasileira, divorciada, secretária, natural de Balsas-MA, nascido aos 03.02.1984, filha de Felix Barbosa dos Santos e de Maria Vilany Sousa dos Santos, e o Senhor J. G. A. DE A., brasileiro, solteiro, entregador, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos 16.06.1985, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a defesa da requerente. Cumpra-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0001442-82.2015.827.2706**

Requerido: E. M. R.

Requerente: B. R. S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora B. R. S., brasileira, técnica em enfermagem, natural de Fortuna-MA, nascido aos 30.09.1978, filha de Manoel dos Santos Borges e de Cleonice Rodrigues Borges, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevivência de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a defesa da requerente. Cumpra-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0000792-69.2014.827.2706**

Requerido: J. DA C. P.

Requerente: E. D. DE S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora E. D. DE S., brasileira, união estável, do lar, natural de Icó-CE, nascido aos 10.10.1984, filha de Ermir Félix de Sousa e de Ana Nery de Souza, da r. sentença proferida nos autos da ação penal: “(...)As medidas protetivas de urgência (autos de nº 0000792-69.2014.827.2706) vigorarão até o cumprimento integral da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0000412-12.2015.827.2706**

Denunciado: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS

Vítima: MÔNICA EVANGELISTA DOS SANTOS

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora MÔNICA EVANGELISTA DOS SANTOS, brasileira, união estável, lavradora, nascida aos 20.02.1960, natural de Traipu-AL, filha de Elvanio Evangelista dos Santos e de Augusta dos Santos, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, c/c art. 61, alíneas “a”, do

Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Intimem-se. Cumpra-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0000258-28.2014.827.2706**

Requerido: M. S. DOS S.

Requerente: M. N. DA S. L.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora M. N. DA S. L., brasileira, união estável, do lar, natural de Santana do Ipanema-AL, nascido aos 28.03.1992, filha de Jose Francisco de Lima e de Lindalva Francisco da Silva Lima, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe: "Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 0005982-13.2014.827.2706**

**Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: W. D. S. R.

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **W. D. S. R., brasileiro, casado, pedreiro, natural de Couto Magalhães/TO, nascido aos 11/11/1967, filho de Antônio Nascimento Reis e Maria Madalena dos Santos Reis, portador do CPF nº 533.886.311-15, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **artigos 147, do Código Penal c/c e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 5013600-89.2012.827.2706**

**Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: WELBSON ALVES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **WELBSON ALVES DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 06/07/1987, filho de Carmecino Pereira da Silva e de Luzia Alves da Silva, portador do RG nº 938940 SSP/TO, e CPF nº 820.340.601-72, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **artigos 129, §9º, c/c art. 61, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inc. II, da Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 5020692-84.2013.827.2706**

**Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: R. G. D. S.

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **R. G. D. S., brasileiro, em união estável, servidor público, natural de Araguaína/TO, nascido aos 11/05/1983, filho de Honório Pereira de Sousa e Domingas Gomes de Sousa, portador do CPF nº 004.513.861-12, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas**, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **artigos 129, § 9º, do Código Penal, por duas vezes, c/c art. 71, parágrafo único, do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 0000553-31.2015.827.2706**

**Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: LEANDRO ALMEIDA AMORIM

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **LEANDRO ALMEIDA AMORIM**, brasileiro, vaqueiro, solteiro, natural de Pau D'arco/PA, nascido aos 08/05/1994, filho de Veralúcia de Almeida Amorim, portador do CPF n. 040.375.152-70, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **artigos 147, do Código Penal e artigo 21, da Lei de Contravenções Penais c/c arts. 69 e 61 inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 5013766-24.2012.827.2706**

**Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: JOSEELITON FERREIRA DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **JOSEELITON FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Betânia/PE, nascido aos 29/01/1970, filho de Maria das Dores de Souza, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **artigos 147, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f" do Código Penal e art. 7º, inc. II, da Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 5003021-19.2011.827.2706**

**Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: JOSÉ ISMAR NASCIMENTO ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **JOSE ISMAR NASCIMENTO ALMEIDA**, brasileiro, unido estavelmente, serviços gerais, nascido aos 28.07.1969, natural de Nova Olinda-TO, filho de Francisco Alexandre Nascimento e de Damião Manoel de Almeida, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **artigos 129, §9º do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 5013774-98.2012.827.2706**

**Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: J. D. C. D. S.

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **J. D. C. D. S.**, brasileiro, casado, serralheiro, natural de São José do Piauí/PI, nascido aos 01/03/1975, filho de Francisco Joaquim da Silva e de Maria Anunciada de Jesus Silva, RG nº 264.923, 2ªVia, SSP/TO, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **artigos 217-A c/c art. 226, inc. II, do Código Penal, por diversas vezes, c/c art. 71, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90 e Lei nº 11.340/2006**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 5001874-55.2011.827.2706**

**Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: ILTON CESAR BARROS AZEVEDO

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **ILTON CÉSAR BARROS AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, técnico em enfermagem, nascido aos 16.09.1971, natural de Goiatins-TO, filho de Alberto Santana de Azevedo e Rosalina Barros de Azevedo, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **artigos 129, §9º, e 147 ambos do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 5013616-43.2012.827.2706**

**Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: GERALDO PINTO DE MOURA FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **GERALDO PINTO DE MOURA FILHO**, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 25/01/1972, natural de Presidente Kennedy/TO, filho de Geraldo Pinto de Moura e de Antonia Maria da Cruz, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **artigos 147, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, inc. II, da Lei 11.340/06**. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos: n.º 5013558-40.2012.827.2706****Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: DOMINGOS CONSTANTINO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **DOMINGOS CONSTANTINO DA SILVA**, brasileiro, união estável, vendedor, natural de Goianésia/GO, nascido aos 24/12/1976, filho de Sebastião Constantino da Silva e Maria Roberto da Silva, portador do RG nº 1172199, SSP/TO, e CPF nº 820.340.601-72, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como artigos 21, do Decreto-Lei 3.688/1941, c/c artigo 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, c/c art. 7º, I e II da Lei 11.340/06. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autos: n.º 5013718-65.2012.827.2706****Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: BRUNO YUGO FURUKO DINIZ

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **BRUNO YUGO FURUKU DINIZ**, brasileiro, casado, estudante, natural de São Paulo/SP, nascido aos 12/09/1980, filho de Celso Diniz e de Elizabete Yuriko Furuko Diniz, portador do RG nº 328246426 SSP/SP e CPF nº 907.668.221-68, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como artigos 129, §9º e 147, por duas vezes, ambos do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "e", e art. 69, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art.7º, inciso I e II, da Lei 11.340/06. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº. 5015030-42.2013.827.2706**

Denunciado: J. B. F.

Vítima: I. P. F. B.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor J. B. F., brasileiro, casado, comerciante, natural de Valença/PI, nascido aos 08/01/1970, filho de João Barbosa Lima e Carmelita Barbosa Lima, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "f", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº. 5012843-95.2012.827.2706**

Denunciado: EDMILSON PEREIRA BRITO

Vítima: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE BRITO

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor EDMILSON PEREIRA BRITO, brasileiro, separado, desempregado, natural de Nova Iorque-MA, nascido aos 07.12.1969, filho de Maria das Graças Pereira Brito, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso nas sanções do art. 147, por diversas vezes na forma do artigo 69, c/c artigo 61, alíneas "a", "f" e "h", ambos do Código Penal, c/c art. 7º, inc. II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A

qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº.5012263-65.2012.827.2706**

Denunciado: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Vítima: AMANDA DE SOUZA SANTOS

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO, nascido aos 14.11.1981, filho de Miguel Nunes de Oliveira e de Maria Ribeiro dos Santos, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 129, § 9º, e art. 147, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, por duas vezes, c/c art. 69, do Código Penal e art. 7º, I e II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº. 5001946-42.2011.827.2706**

Denunciado: CLÉSIO RIBEIRO DE SOUZA

Vítima: NATHALIA RIBEIRO SOUSA NEGRI

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor CLÉSIO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Terezinha de Goiás-GO, nascido aos 21.08.1978, filho de Diomar Ribeiro de Souza, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 129, § 9º, e art. 147, ambos do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº. 0019257-29.2014.827.2706**

Denunciado: EMIVALDO PIMENTEL DA SILVA

Vítima: ELENIR ALVES DA SILVA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor EMIVALDO PIMENTEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Araguaína/TO, nascido aos 02/04/1960, filho de Maria Francisca da Cruz, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 147, do Código Penal c/c e 61, inc. II, alínea “a”, do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO- 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 0017001-79.2015.827.2706**

Denunciado: EDIMAR DE SOUSA ASSUNÇÃO

Vítima: ROZELI GOMES MARINHO

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor, EDIMAR DE SOUSA ASSUNÇÃO, brasileiro, união estável, pintor, natural de Araguaína-TO, nascido aos 17/07/1974, filho de Raimunda de Sousa Assunção, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso artigo 129, § 9º c/c o art. 61, alíneas “a”, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, II e V da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 0014178-35.2015.827.2706**

Denunciado: FILISMINO MEDRADE COSTA

Vítima: MARIA ROSENI GOMES DOS SANTOS COSTA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor FILISMINO MEDRADE COSTA, brasileiro, casado, motorista, filho de Maria de Lourdes Pereira da Costa e Manoel Gomes da Costa, nascido aos 02/06/1966, natural de Mirador-MA, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso nas sanções do artigo 147, por duas vezes, do Código Penal c/c art. 71 e 61, inc. II, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração,



considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 0011061-36.2015.827.2706**

Requerido: W. V. DA S.

Requerente: A. R. E.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** e **CITADO** o Senhor W. V. DA S., brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 01.06.1980, natural de Arapiraca-AL, filho de Eronildes Vitorino da Silva e de Maria de Lourdes Santos Vitorino, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência dela, a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima; d) Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo os alimentos provisionais no valor de 40% do salário mínimo vigente para os filhos do casal, devidos a partir da citação, os quais deverão ser depositados pelo requerido na conta bancária a ser informada pela requerente no ato de sua notificação. O oficial de justiça deve informar os dados bancários ao requerido. Não determino o afastamento do requerido, pois as partes residem em endereços distintos. As partes devem ingressar com a ação própria no juízo de família no prazo de 60 dias. Fica o requerido advertido de que o descumprimento desta decisão poderá ensejar na decretação de sua prisão preventiva. (...) **Intime-se o requerido para cumprir IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (arts. 285 e 319 do CPC).** (...) Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, §1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 0010670-81.2015.827.2706**

Requerido: A. C. DE S.

Requerente: R. A. R.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** e **CITADO** o Senhor A. C. DE S., brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 04.11.1989, natural de Araguaína-TO, filho de Antonio Jose de Sousa e de Edna Bento da Cruz, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) O seu imediato afastamento do imóvel, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Senhor Oficial de Justiça está, desde já, autorizado a usar a força policial. Deverá o meirinho reconduzir a requerente, caso seja de seu interesse, ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua intimação; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência dela, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo os alimentos provisionais no valor de R\$ 250 para a filha, devidos a partir da citação, os quais deverão ser depositados pelo requerido na conta bancária a ser informada pela requerente no ato de sua notificação. (...) Fica o requerido advertido de que o descumprimento desta decisão poderá ensejar na decretação de sua prisão preventiva e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). (...) **Intime-se o requerido para cumprir IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (arts. 285 e 319 do CPC).** (...) Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, §1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº. 0010070-60.2015.827.2706**

Requerido: A. S. C.

Requerente: A. L. P. DE S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** e **CITADO** o Senhor A. S. C., brasileiro, união estável, auxiliar de produção, nascido aos 07.05.1982, filho de Jose Vaz da Costa e de Jurani da Silva Costa, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) O seu imediato afastamento do imóvel, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Senhor Oficial de Justiça está, desde já, autorizado a usar a força policial. Deverá o meirinho reconduzir a requerente, caso seja de seu interesse, ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua intimação; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência dela, a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima; e) Fixo os alimentos provisionais em 30% dos vencimentos brutos do requerido, autorizados apenas descontos da previdência social, descontados na fonte pagadora do réu e devidos a partir do recebimento da ordem na fonte pagadora, depositados em conta bancária indicada pela requerente. Caso a vítima não possua conta bancária, servirá a presente decisão de requisição para abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal. Fica o requerido advertido de que o descumprimento desta decisão poderá ensejar na decretação de sua prisão preventiva. **Intime-se o requerido para cumprir IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (arts. 285 e 319 do CPC).** (...) Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, §1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº. 0007140-69.2015.827.2706**

Requerido: C. DE S. X.

Requerente: S. L. F.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** e **CITADO** o Senhor C. DE S. X., brasileiro, lavrador, nascido aos 08.07.1976, natural de Riachão-MA, filho de Cosme de Sousa Xavier e de Raimunda de Sousa Xavier, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) O seu imediato afastamento do imóvel, onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Sr. Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Caso a ofendida não mais esteja residindo no imóvel, e sendo interesse da mesma, deverá o Sr. Oficial reconduzi-la ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside com a requerente. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua intimação; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Presente o binômio necessidade/possibilidade, fixo os alimentos provisionais em favor do filho menor e da vítima no valor de R\$ 250, devidos a partir da citação, a serem depositados em conta bancária indicada pela requerente ao oficial de justiça no ato da notificação. f) Suspendo as visitas do requerido aos filhos do casal, ante as ameaças contra eles supostamente praticadas. Ressalte-se que a vítima deverá ajuizar, no prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, as ações cíveis apropriadas para regularização dos alimentos, visitas, bem como a Dissolução de União Estável ou casamento e partilha de bens, no Juízo de Família. Findo esse prazo, as medidas de natureza cível terão sua eficácia cessada. Caso venham a ser propostas as ações referidas, as presentes medidas terão eficácia até ser proferida decisão naqueles processos. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão **PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). (...) **Intime-se o requerido para cumprir IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros**

**os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC).** Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública. (...). Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, §1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 0006197-86.2014.827.2706**

Denunciado: J. R. DA S.

Vítima: N. L. DA S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor N. L. DA S., J. R. DA S., brasileiro, casado, cobrador, natural de Araguaína/TO, nascido aos 22.12.1971, filho de Constantino Rodrigues da Silva e de Domingas Rodrigues da Silva, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, alíneas “a” e “f”, ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrá honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 0005222-64.2014.827.2706**

Denunciado: V. K.

Vítima: S. F. L.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor V. K., alcunha “Gaúcho”, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, nascido aos 26.12.1972, filho de Adolfo Kreusch e de Selma Henquemaier Kreusch, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, alíneas “a” e “f”, ambos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrá honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 0000412-12.2015.827.2706**

Denunciado: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS

Vítima: MÔNICA EVANGELISTA DOS SANTOS

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS, alcunha “Mano Baby”, brasileiro, união estável, vendedor, natural de Taquarana/AL, nascido aos 10.05.1967, filho de Antônio Rodrigues dos Santos e de Maria Alexandrina Rodrigues, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita

e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, alíneas “a”, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafe do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 0000369-41.2016.827.2706**

Requerido: A. F. V. L.

Requerente: T. B. DOS S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO E CITADO** o Senhor A. F. V. L. da r., brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Brejo Paraibano-MA, nascido aos 13.05.1986, filho de Raimundo Nonato Rodrigues Lima e de Cicera Vieira Lima, decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, onde reside, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter dela uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Deixo de suspender visitas a menores dependentes uma vez que não há notícias de filhos resultados do relacionamento das partes. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão **PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Caso a requerente tenha interesse em renunciar à representação ofertada ou não queira mais as medidas protetivas de urgência, deverá comunicar ao seu advogado ou comparecer à defensoria pública (caso não tenha condições de contratar advogado). O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá o Sr. Oficial certificar, orientando-a no sentido de procurar a Defensoria Pública. **Intime-se o requerido para cumprir IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC).** Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública. Transcorrido o prazo para contestação, não havendo manifestação do Requerido, o que deverá ser certificado, os autos deverão ser conclusos (itens 15.4.8 e 15.4.8.1. do Manual de Rotina de Procedimentos Penais, elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Tocantins). Notifique-se a vítima para manter seu endereço atualizado nos autos, sob pena de extinção das medidas por falta de interesse. Servirá a presente decisão de mandado, sendo entregue uma cópia ao suposto agressor e à vítima. Faculto ao Senhor Oficial de Justiça diligenciar com as prerrogativas do art. 172, § 2º, do CPC. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Cumpra-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5013763-69.2012.827.2706**

**Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

**Denunciado: CÁSSIO CARDOSO MAIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO** do denunciado **CASSIO CARDOSO MAIA**, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 25/09/1992, natural de Goiânia/GO, filho de Mauro César Cardoso Filho e de Diana Gonçalves Maia, portador do RG nº 11.04051 SSP/TO, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como **artigos**

**129, §9º, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a" do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/2006.** Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5013793-07.2012.827.2706**

**Espécie: Ação Penal - Procedimento Sumário**

Denunciado: ALCIMAR SILVA DE ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado **ALCIMAR SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, união estável, nascido aos 27/05/1992, natural de Santarém/PA, filho de Altamir de Araújo e de Maria Aparecida da Silva, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como artigos 129, §9º, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f" do Código Penal e art. 7º, I e II da Lei 11.340/06.** Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

**Autos nº. 5012713-08.2012.827.2706**

Denunciado: WANDERSSON BATISTA SOARES

Vítima: NAILDES GALVÃO SOARES

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora WANDRESSON BATISTA SOARES, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Araguaína/TO, nascido em 17.08.1986, filho de Joaquim Costa Soares e de Raimunda Batista Soares, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “ Aplicando-se o concurso material previsto no art. 69 do Código Penal, fica o acusado, já qualificado, WANDERSSON BATISTA SOARES, definitivamente condenado, em primeira instância, a 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção, pelos crimes de ameaça e lesão corporal qualificada (art. 147 e art. 129, § 9º, do Código Penal), devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

**Autos nº. 0000974-55.2014.827.2706**

Denunciado: JOSÉ DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Vítima: ERLIZIANA DIAS DE SOUSA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora ERLIZIANA DIAS DE SOUSA, brasileira, união estável, do lar, natural de Icó-CE, nascido aos 10.10.1984, filha de Ermir Félix de Sousa e de Ana Nery de Souza, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: “(...)Assim, aplicando-se o concurso material previsto no art. 69 do Código Penal, fica o acusado, já qualificado, JOSÉ DA CONCEIÇÃO PEREIRA, definitivamente condenado, em primeira instância, a 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de detenção, pelos crimes de ameaça e lesão corporal qualificada (art. 147 e art. 129, § 9º, do Código Penal), devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, letra ‘c’, do Código Penal. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de junho de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0004836-63.2016.827.2706**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Santa Fé do Araguaia e Estado do Tocantins

Interessado: Y. V. C. DE O.

Advogado: Rodrigo de Carvalho Ayres - OAB/TO-4783-Procurador do Município de Santa Fé do Araguaia

Sérgio Rodrigo do Vale - OAB/TO-547-Procurador do Estado

INTIMAR: do despacho do evento 19, a seguir transcrito: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão

pela qual defiro parcialmente a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins e o Município de Santa Fé do Araguaia/TO, no prazo de 10 (dez) disponibilizem a adolescente Y. V. C. DE O., já qualificada, de forma contínua, o medicamento Aripiprazol 10 mg, sendo 30 comprimidos por mês, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, bem como ao Secretário Municipal de Santa Fé do Araguaia/TO com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisão, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação dos requeridos pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do NCPC, cite-se os requeridos para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Araguaína- TO, 27 de junho de 2016. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

Obrigação de Fazer nº 0010496-38.2016.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE-OAB/TO-547

Despacho: "Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º da Lei 11.419/06 e via email gabinete@saude.to.gov.br. Araguaína, 28 de junho de 2016. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito".

Obrigação de Fazer nº 0010496-38.2016.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE-OAB/TO-547

Despacho: "Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º da Lei 11.419/06 e via email gabinete@saude.to.gov.br. Araguaína, 28 de junho de 2016. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito".

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal nº 5000100-50.2012.827.2707**

Denunciado: Arnaldo Araújo filho

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 5000100-50.2012.827.2707, chave do processo nº 513699173512, que a Justiça Pública move contra o denunciado: Arnaldo Araújo Filho, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Araguatins-TO, nascido em 11 de novembro de 1976, CPF: 842.993.391-34, filho de Sônia Rodrigues Amorim e de Arnaldo Pereira Araújo, residente na rua 02 nº 859, Vila Cidinha, Araguatins-TO:, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursos nas sanções do art. 12 e art. 14, da Lei nº 10.826/2003, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (28/06/2016). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO nº. 5000144-85.2011.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: AUGUSTINHO DE SOUSA MORAIS

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM. Juiz Substituto, respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado AUGUSTINHO DE SOUSA MORAIS, vulgo "Saci", brasileiro, solteiro, natural de Lago da

Pedra- MA, nascido aos 20/06/1977, filho de Manoel Santana de Sousa Morais e Dinalva Lima de Sousa, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: " Consta do incluso inquérito policial que, no dia 21 de março de 2010, na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 354, setor Campinas, nesta cidade, o denunciado durante repouso noturno, subtraiu, para si, uma caixa de ferramentas contendo seis chaves L, três chaves ali, um canhão 08mm, uma chave de fenda, duas chaves de boca fixaa, wuatro chaves combinadas, três de bombas óleo, três chaves saca volantes, um cortador de corrente, cinco alicates de bico, quatro chaves de montagem própria, dois kits de relação de moto Brós 125 e 150, um kit de relação de motocicleta YBR..." INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 28 de agosto de 2015. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal/Colinas/TO Portaria Nº 1893, de 13 de maio de 2015.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº: 5000182-96.2008.827.2715, chave do proc. 665384571215**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ

Procurador: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Requerido: FABIO AFONSO DA SILVA

FINALIDADE: CITAR a empresa requerida FABIO AFONSO DA SILVA, CNPJ nº. 9.548.5034/0003-93, na pessoa dos seu sócio solidário Fábio Afonso da Silva, CPF nº. 696.815.201-06 CITAR o executado FÁBIO AFONSO DA SILVA, para todos os termos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, e no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora, despesas processuais, honorários advocatícios, sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, CDA inscrita sob os nº. A -0654/2002, em 25/04/2002, no valor de R\$ 7.404.43(sete mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos), ou garantir a execução na forma do art. 8º da lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o art.11º, da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus ulteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exeqüente, sob pena de revelia e confissão, nos termos do artigo 344 do NCPC. Advertência de que será nomeado curador especial se ocorrer revelia. Vencido o prazo do edital, que correrá da primeira publicação, havendo revelia, certifique-se e remeta-se o processo à Defensoria Pública, que atuará na condição de curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma 02 (duas) vezes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma só vez no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis (2016) Eu, IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA. Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei. Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia -TO. CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às \_\_\_\_\_ horas, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016. Eu, IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA. Técnico Judiciário

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS: 0001028-20.2016.827.2716**

**ACUSADO: ANTONIO FILHO LOPES DOS SANTOS**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA , MM. Juiz de Direito em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME** nº 0001028-20.2016.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado ANTONIO FILHO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante, cor negra, nascido aos 21/04/1981 natural de Dianópolis/TO, RG e CPF não informados, filho de Ana Lopes dos Santos e Antônio José dos Santos como incurso nas sanções do Artigo 155 caput, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência,

**fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP**, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 28 de junho de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática na Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0000446-20.2016.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado CLAUDINO FRANCISCO BARBOSA, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos 09/09/1984, em Dianópolis/TO, portador do CPF nº 008.877.521-60 e inscrito no RG nº 734.122 SSP/TO, filho de Clara Francisco Barbosa, como incurso no Artigo 306, caput do Código de Trânsito Brasileiro. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 28 de junho de 2016. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5000107-46.2011.827.2717 – Espécie: Reintegração / Manutenção de Posse**

Autor: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: CELSO MARCON OAB/ES 10990

Requerido: MAURICIO MORENO PINTO

Advogado: Daniel Alvarenga Alves de Moura OAB/GO 26.141 (Sem cadastro no e-Proc)

Intimação do Requerido, por seu procurador, acerca do inteiro teor do r. despacho exarado nos autos em epígrafe, adiante transcrito: DESPACHO: Com esteio no art. 139, V do NCPC, que dispõe que: "O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais," designo audiência de conciliação/mediação para o dia 16/08/2016, às 10h10min. A designação da audiência acima resulta da Política Pública de Tratamento Adequado de Conflitos, através da conciliação e mediação estabelecida pela Resolução nº 125 do CNJ, pela Lei de Mediação e pelo Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Figueirópolis/TO, 5 de maio de 2016. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Ação de Interdição n.º 0001033-70.2015.827.2718**

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 0001033-70.2015.827.2718 que tem como requerente Ministério Público do Estado do Tocantins e requerido Flávio Dias da Luz,, tendo sido decretado a interdição



deste último, conforme sentença a seguir transcrita: “Vistos etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de decretar a interdição de Flávio Dias da Luz, declarando-o absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, e 1.0767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora TEREZINHA DOS REIS FERNANDES DA SILVA, para que possa representá-lo nos atos da vida civil. Em atendimento ao que dispõem os artigos 755 do Código de Processo Civil, 9º, III, do Código Civil, 29, V e 92, ambos, da Lei nº 6.015/73, determino que seja feita a inscrição da presente, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, devendo ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6(seis) meses, na imprensa local, 1(uma)vez, e no órgão oficial, por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez)dias entre as publicações.Lavre-se o termo de compromisso de curatela, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. Após o trânsito em julgado da sentença e, cumprida as formalidades, arquivem-se os autos, dando-se baixa com as anotações pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Filadélfia-TO, 09 de junho de 2016.(as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.” E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10(dez)dias entre cada publicação e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.(28/06/2016).Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi.(as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA N.º 51 / 2016 - DF**

**O Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

**Considerando** que a servidora **HELENA DOS REIS CAMPOS**, Escrivã Judicial de 1ª Instância e 3ª Entrância, lotada na Vara de Família e Sucessões, desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades em razão de gozo de férias, processo SEI nº 16.0.000005248-9.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, Técnica Judiciária de 1ª Instancia e 3ª Entrância, lotada na Vara de Família e Sucessões desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial da respectiva Serventia, a partir do dia 20 de junho a 19 de julho do fluente ano.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 29 de junho de 2016.

**Elias Rodrigues dos Santos**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: Execução de Título Extrajudicial - **0015290-88.2015.827.2722**

Exequente: Fabrengue Comércio de Importação e Exportação Ltda -EPP

Advogados: Pedro Miguel OAB/SP120.066 e Heitor Miguel OAB/SP 252.633

Requerido: Rosália Barbosa de Brito-ME, Alessandro Pinto Batista, Ângela Barbosa Brito Batista e Rosália Barbosa de Brito

Advogado(a): Não constituído

**INTIMAÇÃO:** Ficam os procuradores do Exequente, Dr. Pedro Miguel OAB/SP 120.066 e Dr. Heitor Miguel OAB/SP 252.633, os quais requerem exclusividade nas intimações dos atos processuais, intimado para efetuar o cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29/09/2011, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que as intimações e petições só serão aceitas por meio eletrônico. Ficam ainda intimados para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: VITORIO BELEZA DE SOUZA, inscrito no RG nº 128.374, SSP/TO, CPF nº 088.021.301-91; MARIA BELEZA DE SOUZA, inscrita no RG nº 2.768.589, SSP/GO e CPF nº 494.011.301-91, ambos em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: situado na Av. Brasília, Qd. 179, Lt. 15, n.º 1.376, centro, Gurupi-TO, com área de 525,00m², matrícula nº 7.541, livro 3-F do CRI de Gurupi-TO. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). REQUERENTE: DAMASTICO DIAS DE SOUZA REQUERIDO: MARIA BELEZA DE SOUZA, VITORIO BELEZA DE SOUZA E RAIMUNDO BELEZA. AÇÃO: Usucapião. PROCESSO: nº 0001011-97.2015.827.2722. PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 29 de junho de 2016. Eu, Marilúcia Albuquerque Moura, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. *Nilson Afonso da Silva* - Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS) O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0005790-61.2016.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **AURILENE SOARES COSTA, brasileiro(a), solteira, nascida aos 18/11/1980, natural de Gurupi - TO, filho(a) de Daniel Costa e Aurea Soares de Oliveira, portadora do RG nº 705459 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 249 do CPB. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** da designação de **Audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo para o dia 25/07/2016, às 14:40 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95). **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 28 de junho de 2016. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS) O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0004648-22.2016.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **GABRIEL ALVES MARTINS ALEIXO, brasileiro(a), solteiro, serviços gerais, nascido aos 11/05/1988, natural de Gurupi - TO, filho(a) de Heleno Aleixo do Nascimento Junior e Sandra Maria Alves Martins, portador do CPF nº 019.736.003-31, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** da designação de **Audiência de Instrução para o dia 25/07/2016, às 14:20**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 28 de junho de 2016. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS) O DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **0005922-21.2016.827.2722**, que a Justiça Pública move contra **PEDRO IVO TELES PEREIRA, brasileiro(a), solteiro, estudante, nascido aos 30/07/1993, natural de Gurupi - TO, filho(a) de Paulo Roberto Pereira e Celma Teles Marinho, portador do CPF nº 034.349.301-24, atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO(A)** da **Audiência de Instrução designada para o dia 25/07/2016, às 14:00 horas**, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Gurupi-TO, aos 28 de junho de 2016. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local.

### **ITACAJÁ** **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

Número do processo: 0000806-65.2015.827.2723

Chave do processo: 906583111815

Classe do Processo: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nome do autor: POLICIA CIVIL - CNPJ: 00394494001450

Nome do réu: WILIO DA SILVA LIMA - CPF: 36009768187

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA Vistos, etc. Trata - se de medida protetiva deferida. Ao que consta dos autos, não fora proposta a ação principal, decorrendo mais de seis meses, razão pela qual o feito deve ser extinto. Nesse sentido: LEI MARIA DA PENHA. LESÕES CORPORAIS. MEDIDAS PROTETIVAS. EXTINÇÃO DO PROCESSOCAUTELAR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AÇÃO PRINCIPAL NÃO PROPOSTA. POSSIBILIDADE. 1-Tendo as medidas protetivas caráter eminentemente cautelar, não ajuizada ação principal, seja ela cível ou criminal, extingue-se o processo sem o julgamento do mérito, em face da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular, sob pena de perpetuar indefinidamente a ameaça de um constrangimento ilegal, sem a comprovada justa causa. 2- Negar provimento. (TJ-MG - APR: 10209120108508001 MG, Relator: Antônio Armando dos Anjos, Data de Julgamento: 21/01/2014, Câmaras Criminais / 3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 28/01/2014) Ainda: LEI MARIA DA PENHA - AMEAÇA - MEDIDAS PROTETIVAS - NATUREZA CAUTELAR - NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA. O requerimento de concessão de medidas protetivas à vítima é uma medida de natureza cautelar, que impõe restrição à liberdade de ir e vir do indivíduo, e, como tal, não pode prolongar-se infinitamente no tempo; muito antes pelo contrário, tem duração temporal limitada. Decorridos mais de seis meses sem que tenha sido ajuizada a ação principal para dar sustentação às medidas cautelares, deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de medidas protetivas. Desprovimento ao recurso é medida que se impõe. (TJ-MG - APR: 10024101531812001 MG , Relator: Antônio Carlos Cruvinel, Data de Julgamento: 06/05/2014, Câmaras Criminais / 3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 16/05/2014). Ademais, nada impede que nova medida seja deferida a qualquer momento a pedido da parte interessada. O que não se pode admitir é a indefinitividade da liberdade de ir e vir. Com essas considerações, revogo a decisão que decretou as medidas protetivas, assim, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, IV do Código de Processo Civil. Procedam - se às comunicações necessárias. Com o trânsito em julgado, archive - se com as atas de praxe. Publique - se. Registre - se. Intime - se. Cumpra - se. Itacajá - TO, 27 de junho de 2016. Luciana Costa, Juíza de Direito.

**Número do processo: 0000584-34.2014.827.2723**

Chave do processo: 281229411014

Classe do Processo: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nome do autor: POLICIA CIVIL - CNPJ: 00394494001450

Nome do réu: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR - CPF: 03635515140

Advogado: defensoria pública

SENTENÇA. Vistos, etc. Trata - se de medida protetiva deferida. Ao que consta dos autos, não fora proposta a ação principal, decorrendo mais de seis meses, razão pela qual o feito deve ser extinto. Nesse sentido: LEI MARIA DA PENHA. LESÕES CORPORAIS. MEDIDAS PROTETIVAS. EXTINÇÃO DO PROCESSOCAUTELAR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AÇÃO PRINCIPAL NÃO PROPOSTA. POSSIBILIDADE. 1-Tendo as medidas protetivas caráter eminentemente cautelar, não ajuizada ação principal, seja ela cível ou criminal, extingue-se o processo sem o julgamento do mérito, em face da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular, sob pena de perpetuar indefinidamente a ameaça de um constrangimento ilegal, sem a comprovada justa causa. 2- Negar provimento. (TJ-MG - APR: 10209120108508001 MG, Relator: Antônio Armando dos Anjos, Data de Julgamento: 21/01/2014, Câmaras Criminais / 3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 28/01/2014) Ainda: LEI MARIA DA PENHA - AMEAÇA - MEDIDAS PROTETIVAS - NATUREZA CAUTELAR - NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA. O requerimento de concessão de medidas protetivas à vítima é uma medida de natureza cautelar, que impõe restrição à liberdade de ir e vir do indivíduo, e, como tal, não pode prolongar-se infinitamente no tempo; muito antes pelo contrário, tem duração temporal limitada. Decorridos mais de seis meses sem que tenha sido ajuizada a ação principal para dar sustentação às medidas cautelares, deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de medidas protetivas. Desprovimento ao recurso é medida que se impõe. (TJ-MG - APR: 10024101531812001 MG , Relator: Antônio Carlos Cruvinel, Data de Julgamento: 06/05/2014, Câmaras Criminais / 3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 16/05/2014). Ademais, nada impede que nova medida seja deferida a qualquer momento a pedido da parte interessada. O que não se pode admitir é a indefinitividade da liberdade de ir e vir. Com essas considerações, indefiro o requerimento ministerial e conseqüentemente revogo a decisão que decretou as medidas protetivas, assim, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, IV do Código de Processo Civil. Procedam - se às comunicações necessárias. Com o trânsito em julgado, archive - se com as baixas de praxe. Publique - se. Registre - se. Intime - se. Cumpra - se. Itacajá - TO, 27 de junho de 2016. Luciana Costa, Juíza de Direito.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS.**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 0002162-23.2014.827.2726**

ACUSADO: FERNANDO BRITO LEITE

FINALIDADE: INTIMAR o (a) Sr. (a) FERNANDO BRITO LEITE, brasileiro, já qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 147 E 21 LCP C/C ART 69 todos do CPB. Fica (m) intimado o (s) dos

termos da decisão de deferimento das medidas protetivas em favor da vítima RAIMUNDA LOPES DE SÁ, nos seguintes termos: Defiro o pedido de medidas protetivas de urgência, com fulcro no art. 22 da lei 11340/06 e acolhendo o parecer ministerial, por se tratar de medida necessária a garantir a incolumidade física da ofendida RAIMUNDA LOPES DE SÁ, para o fim de proibir o réu FERNANDO BRITO LEITE de: 1-aproximar-se da ofendida RAIMUNDA LOPES DE SÁ, devendo dela manter distância mínima de 50 metros; 2- Ter qualquer contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, ou ainda através de terceiros; INTIME-SE o requerido, advertindo-o que o descumprimento a qualquer uma das proibições acima estabelecidas ensejará o crime de desobediência e poderá acarretar a decretação da prisão preventiva do requerido, nos termos do art. 20 da lei 11340/06. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (28/06/2016).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.v

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 0000413-68.2014.827.2726**

ACUSADO: RAFAEL NERES DA SILVA

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr. (a) RAFAEL NERES DA SILVA, brasileiro, já qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 155, § 1º, 4º, II e IV do CPB. Fica (m) citada o (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (28/06/2016).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 0002162-23.2014.827.2726**

ACUSADO: FERNANDO BRITO LEITE

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr. (a) FERNANDO BRITO LEITE, brasileiro, já qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 147 E 21 LCP C/C ART 69 todos do CPB. Fica (m) citada o (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (28/06/2016).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

**NATIVIDADE**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000394-25.2015.827.2727 – ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** proposta por **GOIACIANI BARBOSA DUARTE** em face de **CLÉLIA MARIA ALVES**, brasileira, RG n. 274.877 SSP/TO, CPF n. 706.710.421-14, residente e domiciliada na Rua dos Cruzeiros, 131, centro, Natividade-TO, filha Maria Joanice Alves da Cruz, em cujo feito foi decretada, por sentença, a substituição da, nomeando-lhe curadora a Sra. GOIACIANI BARBOSA DUARTE, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes a interditada; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. No mais, poderá praticar como curador do interditando todos os demais atos da vida civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 24 de fevereiro de 2016. (as) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.(28.06.2016).Eu, Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário, que

digitei.O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.**Edssandra Barbosa da Silva Lourenço**.Juíza de Direito

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADELÂNDIA BATISTA ROSA

A Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal 5000344-79.2013.827.2727, que a Justiça Pública move em desfavor de ADELÂNDIA BATISTA ROSA, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 20/05/1982, filha de Abelo Rosa Biato e Conceição Batista de Castro, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-la da sentença proferida no evento 65 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: *Ante o exposto, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada ADELÂNDIA BATISTA ROSA pela prescrição dos crimes a ela imputados..”* Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.Natividade, 28 de junho de 2016. Eu, Roberta Eloí Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito.

## **PALMAS** **3ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 5002646-51.2008.827.2729**, proposta **MÁRCIA DO SOCORRO BELÉM DOS SANTOS e FRANCIMILTON NUNES DE BRITO**, em desfavor de **JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA EPP – UNIÃO PEÇAS**. Fica a parte executada, **JOÃO APOLINÁRIO DA SILVA EPP – UNIÃO PEÇAS (CNPJ Nº 06.123.427/0001-63)**, **sediado atualmente em lugar incerto ou não sabido**, **INTIMADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo patrono. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, dia 20 do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (20.06.2016). Eu, \_\_\_\_\_ Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**. Juiz de Direito. Parte autora beneficiária da assistência judiciária.

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Cumprimento de Sentença nº 5003863-95.2009.827.2729 proposta por **WILLIAN GOMES DE ANDRADE** em desfavor de **BRASIL INK JET COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA**. FICA o requerido **BRASIL INK JET COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA**, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, **INTIMADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor descrito na petição inicial, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (R\$20.000,00). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, dia 20 do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (20.06.2016). Eu, \_\_\_\_\_ Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**. Juiz de Direito. Parte autora beneficiária da assistência judiciária.

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 5042055-58.2013.827.2729**, proposta por VITAL NUNES BARROS, em desfavor de **RAIMUNDO CARLOS ALVES DE ARAÚJO - ME. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **RAIMUNDO CARLOS ALVES DE ARAÚJO - ME (CNPJ Nº 01.555.043/0001-04) residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital

com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, dia vinte do mês de junho de dois mil e dezesseis (20.06.2016). Eu, \_\_\_\_\_ Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**. Juiz de Direito. Parte autora beneficiária da assistência judiciária.

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 5021039-82.2012.827.2729**, proposta por BARSANULFO JACINTO XAVIER, em desfavor de **ANDREIA RIBEIRO MIRANDA. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), ANDREIA RIBEIRO MIRANDA (CPF Nº 030.065.991-10) residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, dia vinte do mês de junho de dois mil e dezesseis (20.06.2016). Eu, \_\_\_\_\_ Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**. Juiz de Direito. Parte autora beneficiária da assistência judiciária.

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO nº 5013089-22.2012.827.2729**, proposta por NATANAEL ABREU DE GOIS, em desfavor de **W.D. COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), de W.D. COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA (CNPJ Nº 7.252.842/0001-80) residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, dia 20 do mês de junho de dois mil e dezesseis (20.06.2016). Eu, \_\_\_\_\_ Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**. Juiz de Direito. Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária.

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 5012902-77.2013.827.2729**, proposta por ALMINDO FERREIRA DA SILVA, em desfavor de **BENÍCIO RODRIGUES DE MORAES. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), BENÍCIO RODRIGUES DE MORAES (CPF nº 218.455.571-15) residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, dia vinte do mês de junho de dois mil e dezesseis (20.06.2016). Eu, \_\_\_\_\_ Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**. Juiz de Direito. Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária.

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0020607-80.2014.827.2729**, proposta AMAURI SILVA MOTA, em desfavor de **ALMEIDA E FERRO LTDA – ME. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), ALMEIDA E FERRO LTDA – ME (CNPJ Nº 10.651.232/0001-63) residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, dia vinte do mês de junho de dois mil e dezesseis (20.06.2016). Eu, \_\_\_\_\_ Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**. Juiz de Direito. Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária.

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO nº 5003740-97.2009.827.2729**, proposta por DANIEL GOMES MORAIS, em desfavor de **MINAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), de **MINAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME (CNPJ Nº 03.214.784/0001-49) residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, dia 27 do mês de junho de dois mil e dezesseis (27.06.2016). Eu, \_\_\_\_\_ Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.** Juiz de Direito. Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária.

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.** O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de **PROCEDIMENTO COMUM nº 0001361-98.2014.827.2729**, proposta JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA, em desfavor de **M.H.S. VALE ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME. FICA(M) CITADA(S)** a(s) parte(s) requerida(s), **M.H.S. VALE ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME (CNPJ Nº 01.139.687/0001-03) residente(s) em lugar incerto ou não sabido**, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, vinte e sete do mês de junho de dois mil e dezesseis (27.06.2016). Eu, \_\_\_\_\_ Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.** Juiz de Direito. Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária.

### **4ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS Nº: 5004105-54.2009.827.2729 (2009.0001.8304-5) – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: MARLENE BRAGA RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875

EXECUTADO: MARKET SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

ADVOGADO: MARILENA ALVES DE JESUS AUGUSTO – OAB/SP 71130

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** “Com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 25.075,98 (vinte e cinco mil, setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), defiro, desde logo, a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, art. 854)”. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 18.04.2016. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da **Comarca de Palmas/TO**, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que **por esse meio INTIMA o acusado ELIAS MARTINS DOS SANTOS** (Brasileiro, casado, administrador de fazenda, filho de Henrique Pereira dos Santos e de Joana Martins dos Santos, nascido aos 02/07/1971, natural de Ananás/TO, RG nº 634.616 SSP/TO, CPF nº 806.292.451-34, **atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 15 (quinze) dias**, a fim de cientificar-lhe da **DECISÃO DE PRONÚNCIA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0000648-26.2014.827.2729**, cuja transcrição segue adiante: “1. RELATÓRIO. Cuida-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de CÉLIO HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS e ELIAS MARTINS DOS SANTOS, devidamente qualificados, imputando-lhes a prática das condutas tipificadas artigo 121, § 2º, Inciso I (motivo torpe) c/c artigo 29, caput, quanto a vítima Valdemir Barbosa dos Santos e artigo 121, § 2º, Inciso I (motivo torpe) c/c artigo 14, II c/c artigo 29, caput quanto a vítima Edivaldo Barbosa de Almeida, todos do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo: “1. Notícia a peça informativa iniciada por Portaria, que no dia 28



de março de 2002, por volta das 23h20min, nas proximidades do Lote 08 da QNW 11, Aurenly I, nesta Capital, o primeiro denunciado, consciente e voluntariamente desferiu golpes de canivete nas pessoas de VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS, causando-lhe as lesões corporais descritas no Laudo de Exame Cadavérico de fls. 38/40, causa e efeito de sua morte. 2. No mesmo episódio, consciente e voluntariamente desferiu golpes com o mesmo instrumento na pessoa de EDIVALDO BARBOSA DE ALMEIDA, lesionando-o na região cervical esquerda, assim relatado no Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls. 34/35, com a manifesta intenção de matá-lo, somente não conseguindo atingir o seu intento porque a vítima conseguiu fugir dos agressores. 3. Segundo relato da vítima sobrevivente, seu sobrinho e vítima fatal este, também correu, mas foi seguro pelo segundo denunciado propiciando assim que seu irmão consumasse o crime desferindo na pessoa de VALDEMIR diversos golpes, demonstração inequívoca de unidade de desígnios, e por assim ser, concorrendo o segundo denunciado, de qualquer modo, com a morte da vítima. 4. O conjunto probatório informa que não existiu motivação para a prática dos crimes, o que por si só demonstra a torpeza dos desígnios dos acusados, subtraindo uma vida e tentando subtrair outra sem justa causa que justificasse tais condutas criminosas.” Recebida a denúncia no dia 11 de janeiro de 2012, os réus foram pessoalmente citados e apresentaram resposta à acusação. Com a instrução, as alegações finais foram apresentadas pelas partes, ocasião em que o representante do Ministério Público requereu a pronúncia nos termos da denúncia. Por sua vez, a Defesa, requereu a absolvição dos acusados, por entender que estes agiram sob o manto da legítima defesa nos termos do artigo 23, inciso II e artigo 25 do Código Penal. Em síntese, é o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Quanto à materialidade do delito, entendo suficientemente demonstrada através de documentos acostados aos autos, sobretudo pelo Boletim de Ocorrência, Laudo de Exame de Corpo de Delito – Lesão Corporal, Laudo de Exame de Corpo de Delito – Cadavérico, Laudo Pericial em Local de Morte Violenta, dentre outros constantes no Inquérito Policial. Sem a pretensão de refletir o julgamento plenário, entendo que os elementos de provas colhidos nas fases investigatória e judicial, especialmente quando conjugados, nos transmitem indícios suficientes da autoria para os fins dessa apreciação sumária, cuja máxima é a defesa da sociedade. Para tanto, destaco os depoimentos judiciais e policiais prestados por Edivaldo Barbosa da Silva e Rosa Cândida França. Embora se reconheça a importância das teses apresentadas pela Defesa, entendo que nessa fase, havendo indícios acerca das materialidades e autoria dos crimes, vigora o princípio “in dubio pro societate”, surgindo a necessidade de maior resguardo do interesse público. Em razão disso, por ora e diante das provas produzidas nos autos, entendo não ser viável a aplicação da legítima defesa em prol dos acusados. Por outro lado, não encontro elementos a justificar a manutenção da qualificadora sustentada, notadamente diante da ausência de informações quanto ao que teria motivado a conduta dos agentes. 3. DA PRONÚNCIA. Desse modo, presentes os indícios da autoria e provada a materialidade do fato, havendo indicativos de animus necandi, PRONUNCIO os réus CÉLIO HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS e ELIAS MARTINS DOS SANTOS pela prática das condutas tipificadas no artigo 121, caput, quanto a vítima Valdemir Barbosa dos Santos e artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II em relação a vítima Edivaldo Barbosa de Almeida, todos do Código Penal Brasileiro. Ato contínuo, concedo-lhes o direito de enfrentar a segunda fase do julgamento em liberdade. P.R.I. Palmas, 10 de junho de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA. JUIZ DE DIREITO”. Eu, Graciele Pacini Rodrigues – Téc. Judiciário, digitei e subscrevo. Palmas/TO, 28 de junho de 2016.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0032793-04.2015.827.2729**

JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: IZAQUE DA CONCEIÇÃO DE JESUS

**FINALIDADE:** O juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **IZAQUE DA CONCEIÇÃO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, ajudante de serralheiro, 31 anos à época dos fatos, nascido aos 04/06/1981, natural de Brasília/DF, portador do RG nº 1864173 SSP/DF e inscrito no CPF nº 937.774.421-00, filho de Joaquim de Jesus e de Francisca Maria da Conceição Neta, pelos motivos a seguir expostos: **DENÚNCIA** “No dia 27 de janeiro de 2013, os denunciados, consciente e voluntariamente, transportavam uma máquina serra circular e um rolo de fiação (Laudo de Exibição e Apreensão constante no Evento 1, fl. 10), oferecendo-os à venda a diversas pessoas, sendo que sabiam da origem criminosa da máquina serra circular. Todavia, não consumaram o delito de receptação criminosa porque foram presos em flagrante delito, quando trafegavam com os objetos próximo a uma mercearia situada na Qd. 612 Sul, Alameda 03, em Palmas/TO. 2. A serra circular é produto de crime de furto, ocorrido no dia 18 de janeiro de 2013, conforme Boletim de Ocorrência nº 075/2013, registrado na 2ª DPC (Evento 1, fl.18). 3. O primeiro denunciado, Valdemir Lopes da Silva, informou que no dia 27 de janeiro de 2013 estava na Quadra 75, em Palmas, quando um conhecido lhe ofereceu a máquina serra circular para que vendesse. 4. Afirmou que mesmo desconfiado de se tratar de produto de crime aceitou vender o referido objeto, contando com a ajuda do segundo denunciado que saiu com ele pelas ruas da cidade, de bicicleta, oferecendo a *res furtiva* e o rolo de fiação pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). 5. Todavia, Rodrigo Carneiro Ramos, representante da empresa FAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, proprietária da máquina, tinha comunicado na vizinhança sobre o furto do referido objeto e, em razão disso, foi avisado que os denunciados estavam vendendo uma máquina Serra Circular que coincidia com a descrita por ele. 6. Rodrigo Carneiro Ramos saiu, então, à procura dos denunciados e quando os avistou, acionou a polícia militar, a qual efetuou a prisão em flagrante dos dois, recuperando o bem furtado. Pelo exposto, com suas condutas, incidiram os denunciados nas penas do Artigo 180, *caput*, c.c Artigo 14, II, c.c Artigo



29, todos do Código Penal Brasileiro, ficando requerido pelo Ministério Público as citações dos réus para responder a presente acusação e se ver processados até final julgamento, inquirindo as testemunhas abaixo arroladas. Requer, por último, que o Cartório Distribuidor promova as providências inscritas na Portaria nº 033/2012, baixada pela Diretoria do Foro. **DESPACHO:** Determino que o (a) acusado (a) seja citado (a) através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2016. **“JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO.”** **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654 telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder (em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer (em) documentos e justificações, especificar (em) as provas pretendidas e arrolar (em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de junho de 2016. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, Servidora da Secretaria das Varas Criminais, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

#### **AUTOS 5010971-10.2011.827.2729**

ACUSADO: EDNALDO ALVES DE SOUSA

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**FINALIDADE:** O juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**- Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **EDNALDO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, mestre de obras, portador do RG nº 980.050 (2ª via), filho de Martins de Souza Filho e de Isabel Alves da Costa, nascido aos 19/04/1980, natural de Gonçalves Dias-MA, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010971-10.2011.827.2729**, cujo teor segue transcrito: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de **EDNALDO ALVES DE SOUSA**, imputando-lhe as práticas das condutas tipificadas no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro. A denúncia foi recebida no dia denúncia no dia 17 de outubro de 2011. É o relatório. Pois bem, após longo período de tramitação deste feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de um processo em que o tempo se encarregou de torná-lo sem qualquer utilidade. [...] Nesse aspecto, na hipótese de condenação a pena a ser aplicada resultará na declaração da extinção da punibilidade, conforme delineado linhas acima, a presente ação penal, no decorrer de seu itinerário processual perderá sua razão de ser, por ausência de utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional condenatório será absolutamente ineficaz. Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na possível ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, **ABSOLVO SUMARIAMENTE** o acusado **EDNALDO ALVES DE SOUSA** da imputação que lhe foi atribuída nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de junho de 2016. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA - JUIZ DE DIREITO**. Palmas, 28 de junho de 2016. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, Servidora Secretaria das Varas Criminais, digitei e subscrevo.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSE NASCIMENTO SOUZA – CNPJ/CPF: 249.442.033-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5027764-53.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130012007, 20130012008 e 20130012009, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 372,57 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e

aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA ELISETTE R. ALVES BALBINO – CNPJ/CPF: 590.999.841-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035087-46.2012.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120017884, 20120017887 e 20120017888, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 432,37 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PLASTNORTE LTDA – CNPJ/CPF: 01.846.853/0002-92, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037345-92.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130025636 e 20130025640, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.236,61 (Um Mil e Duzentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VISUAL COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA – CNPJ/CPF: 08.777.217/0001-14, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037175-23.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130024479 e 20130024480, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 740,80 (setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VALTER SIMIAO PRAXEDES – CNPJ/CPF: 586.754.931-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035115-14.2012.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120017827, 20120017829, 20120017830, 20120017831, 20120017834, 20120017855, 20120017890, 20120017891, 20120017892, 20120017893, 20120017894 e 20120017895, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.539,64 (um mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MAURO RODRIGUES DA CUNHA – CNPJ/CPF: 158.983.691-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL –*

*Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5042360-42.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130053028, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 416,30 (Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Trinta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EURIPEDES ALMEIDA DA MOTA – CNPJ/CPF: 194.807.921-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035211-29.2012.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120019362 e 20120019363, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 699,62 (seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LINO & FRANCO LTDA - ME – CNPJ/CPF: 05.075.513/0001-85, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037181-30.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130024515 e 20130024516, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 642,93 (seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LUCIANO NUNES DE PAULO – CNPJ/CPF: 717.315.801-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5041971-57.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130054173, 20130054174 e 20130054175, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ R\$ 733,84 (Setecentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DOMINGA NOLETO SOUSA – CNPJ/CPF: 689.927.263-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5042318-90.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130054509, 20130054510 e 20130054512 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 664,64 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: C C R-CONCRETO, CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – CNPJ/CPF: 07.814.243/0001-02, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037268-83.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130025595, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.544,91 (Um Mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ARLINDO A. DE SÁ – CNPJ/CPF: 557.305.741-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5030198-15.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130022841, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.389,41 (um mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ROBSON ANTONIO DA SILVA FONSECA – CNPJ/CPF: 618.442.176-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5029048-96.2013.827.2729* que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130021908, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.782,41 (um mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LUIZ CARLOS DE LIMA – CNPJ/CPF: 355.706.281-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5029931-43.2013.827.2729* que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130019194, 20130019196, 20130019197 e 20130019200 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.405,37 (um mil quatrocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ROSILDA FERNANDES – CNPJ/CPF: 883.503.391-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5042410-68.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130054621/20130054624, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 795,30 (Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em

dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CEM - CONSTRUTORA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA – CNPJ/CPF: 04.758.609/0001-85, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037250-62.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130025578, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 830,53 (Oitocentos e Trinta Reais e Cinquenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SILVA & SILVA LTDA – CNPJ/CPF: 06.959.422/0001-75, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5036500-60.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130024326 e 20130024327, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.510,75 (um mil quinhentos e dez reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FABIO GOMES DE SOUZA – CNPJ/CPF: 726.123.631-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5023370-03.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130014228 e 20130014229, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOELMA FEITOSA FRAZAO – CNPJ/CPF: 663.347.301-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5015760-81.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n<sup>o</sup>(s). 20130011427, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.006,73 (um mil e seis reais e setenta e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FLORIANO KENJI YOSHIHARA – CNPJ/CPF: 859.589.308-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos*

*Eletrônico - e-Proc - nº 5002111-54.2010.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100009045, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 856,62 (oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SAB COMERCIAL DE COMPONENTES DE INFORMATICA LTDA. - ME – CNPJ/CPF: 05.899.336/0001-51, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002110-69.2010.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100000246, 20100000248, 20100000250, 20100000252, 20100000254 e 20100000256, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 47.444,46 (quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NATANAEL MANOEL DA SILVA – CNPJ/CPF: 112.752.781-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033480-15.2014.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20140015317, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R 3.689,80 (Três Mil e Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARINALVA PEREIRA DA COSTA – CNPJ/CPF: 798.350.581-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5003139-86.2012.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120000526 e 20120000527, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.416,93 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CLEYTON COSTA COIMBRA – CNPJ/CPF: 704.590.531-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002186-93.2010.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20090072636, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.081,14 (um mil e oitenta e um reais e catorze centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.



\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NUCLEO MEDICO LABORATORIAL DE PALMAS LTDA - EPP – CNPJ/CPF: 02.801.424/0001-80, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037058-32.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130024433, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ \$ 765,25 (setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ERNESTO JARBAS BARCELOS – CNPJ/CPF: 126.538.291-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5041169-59.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130053269 e 20130053270, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.983,22 (Um Mil e Novecentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIO PINHEIRO DE LEMOS – CNPJ/CPF: 280.860.401-78, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5040128-57.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130052306 e 20130052307, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.282,24 (Dois Mil e Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MQV CORRETORA DE SEGUROS LTDA – CNPJ/CPF: 09.131.603/0001-05, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5037852-53.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130025998, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.544,91 (Um Mil e Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ROSELENE DE ARAUJO MELO PORFIRIO – CNPJ/CPF: 222.090.501-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019821-19.2012.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120008229 e

20120008288, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.424,72 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 25.040.023/0002-31, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001947-89.2010.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 2135031724869, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.099,73 (três mil e noventa e nove reais e setenta e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA DO SOCORRO CEZAR– CNPJ/CPF: 451.421.651-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5003575-45.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110008282, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 6.081,90 (seis mil e oitenta e um reais e noventa centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSE DA COSTA – CNPJ/CPF: 227.618.612-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5026475-85.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130007488 e 20130020346 cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 440,03 (quatrocentos e quarenta reais e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSEFA LYRA DANTAS – CNPJ/CPF: 05.451.282/0001-67, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002646-12.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110006873, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.267,75 (três mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.



Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EURIPEDES NASCIMENTO DE PAULA– CNPJ/CPF: 076.025.678-03, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5022582-86.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130013701, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 7.452,83 (sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ERLANE DE SOUZA PIMENTEL– CNPJ/CPF: 618.696.271-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5012208-11.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130005546 e 20130005592, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 812,64 (oitocentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RUBENS FLÁVIO BATALHA MACEDO – CNPJ/CPF: 589.296.571-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc –5029076-64.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130021922, 20130021923, 20130021924, 20130021925, 20130021926, 20130021927, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 3.530,57 (três mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA – CNPJ/CPF: 00.263.680/0001-36, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5028829-83.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130021699, 20130021700, 20130021701, 20130021702, e 20130021703, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 25.700,55 (vinte e cinco mil setecentos reais e cinquenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CLEA MARIA BEZERRA LIMA – CNPJ/CPF: 534.699.681-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5028596-86.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130014632, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 382,77 (trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste

Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO GIRASSOL LTDA – CNPJ/CPF 04.463.431/0001-45, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5028526-69.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130021441 e 20130021515, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 3.479,09 (três mil quatrocentos e setenta e nove reais e nove centavos, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARISIA HELENA PACELLI DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 718.330.216-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5028516-25.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130021436, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 3.583,13 (três mil quinhentos e oitenta e três reais e treze centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NEWDSO SIQUEIRA ALBUQUERQUE – CNPJ/CPF: 507.687.354-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5028477-28.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130021391, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 3.714,89 (três mil setecentos e catorze reais e oitenta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CELIO DIAS BORGES – CNPJ/CPF: 235.657.131-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5028381-47.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120009226 e 20120009227, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.224,42 (um mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: C A DE O. ARAUJO MAQUINAS – CNPJ/CPF: 11.256.269/0001-50, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5028302-34.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130014652, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 831,02 (oitocentos e trinta e um reais e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ADOLFO ALVES BARBOSA – CNPJ/CPF: 626.369.281-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5027305-51.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130020938 e 20130020956, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 727,29 (setecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ/CPF: 03.443.434/0001-54, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5027183-72.2012.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120008782, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 1.433,58 (um mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA DE JESUS QUEIROS DE SOUZA – CNPJ/CPF: 526.406.711-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5026971-51.2012.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120011484 e 20120011485, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 386,39 (trezentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EDMAR RIBEIRO SOARES – CNPJ/CPF: 051.997.271-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5025641-82.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130019844 e 20130019845, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.556,12 (um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E,

para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VALTEINA ALVES DE BRITO – CNPJ/CPF: 219.589.711-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5025485-94.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130019755 e 20130019756, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.635,03 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: THIAGO XAVIER DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 960.901.891-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5023787-53.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130017956 e 20130017957, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.130,94 (um mil cento e trinta reais e noventa e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LUIZ ALVES DA SILVA – CNPJ/CPF: 770.898.631-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5023559-78.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130014308, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ e R\$ 7.532,40 (sete mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PAULO ROBERTO DE BRITO SANTOS – CNPJ/CPF: 602.722.602-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5023547-64.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130014294, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 17.031,93 (dezessete mil e trinta e um reais e noventa e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSE BONANI NETO – CNPJ/CPF: 205.596.238-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5021145-10.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130013498, 20130013499 e 20130013500, cujo

valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.268,20 (um mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MANOEL FRANCISCO DE SALES – CNPJ/CPF: 144.378.724-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5021017-87.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130013416 e 20130013417, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 841,75 (oitocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: WILLIAM FERREIRA LOPES – CNPJ/CPF: 017.854.821-90, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5020671-39.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130016883, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 963,05 (novecentos e sessenta e três reais e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DANIEL PEREIRA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 276.582.361-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5020498-15.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130016148, 20130016149, 20130016154 e 20130016155, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 1.831,84 (um mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSAFÁ OLIVEIRA FÁRIA – CNPJ/CPF: 142.294.197-32, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5020238-35.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130015931, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 17.262,96 (dezessete mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA SILVA DOS SANTOS – ME – CNPJ/CPF: 01.768.114/0001-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5019939-58.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130013081, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 615,78 (seiscentos e quinze reais e setenta e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ADEMAR BUENO DE FARIA JUNIOR – CNPJ/CPF: 801.134.273-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5019378-68.2012.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120009819 e 20120009818, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 606,63 (seiscentos e seis reais e sessenta e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: GLEINDOM RUBENS V. BARBOSA – CNPJ/CPF: 604.950.221-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5019255-36.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130015145, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 554,75 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANA P PADRE – CNPJ/CPF: 06.119.901/0001-83, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5017065-37.2012.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120007115, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 478,77 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA DA FELICIDADE DIAS DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 479.350.811-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5016765-41.2013.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20130011618, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de e R\$ 382,95 (trezentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E,



para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JAILDO DO NASCIMENTO PEREIRA – CNPJ/CPF: 400.172.302-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5014095-64.2012.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20120007656 e 20120007657, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 836,32 (oitocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ACOFERRO COMERCIAL DE ACO E FERRO LTDA - ME – CNPJ/CPF: 37.242.658/0001-10, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5009595-86.2011.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110005343, 20110005344 e 20110005345, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 10.098,73 (dez mil, noventa e oito reais e setenta e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CONSTRUL CONSTRUÇÕES LIMITADA – ME – CNPJ/CPF: 02.108.132/0001-67, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5008677-82.2011.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20100005610 e 20100005611, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.548,28 (Hum mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: VINICIOS SEVERINO – CNPJ/CPF: 100.127.291-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - 5002496-02.2010.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 4821; 4819; 4820 e 4822, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.839,28 (Hum mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: C M J CONSTRUTORA LTDA – CNPJ/CPF: 38.140.406/0001-42, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL –*



*Autos Eletrônico - e-Proc - 5002376-85.2012.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). 20110006755, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é R\$ 1.974,94 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de junho de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTENCIA JUDICIARIA**

#### **EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias 2ª VEZ**

A Dra. Ana Paula Araújo Aires Toribio Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível (família) tramita os autos de Interdição nº 0000750.11.2015.827.2730, requerida por MIRIAN LOPES DOS SANTOS e interditando MARINALVA QUINTANILHA TEIXEIRA e por sentença proferida pelo MMA. Juíza de Direito e Diretora desta Comarca, datada de 24/05/2016, foi decretada a interdição de MARINALVA QUINTANILHA TEIXEIRA, brasileira, solteira, nascido aos 25/02/1992, filho de Mario Teixeira e Albertina da Costa Quintanilha, sendo nomeada sua curadora a Srª. MIRIAN LOPES DOS SANTOS, brasileira, solteira, Biomedica, portadora do CPF nº 822.163.631-20, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Trata-se de ação proposta por Mirian Lopes dos Santos objetivando a interdição de Marinalva Quintanilha Teixeira, ambas qualificadas nos autos. Aduziu, em síntese, que a interditanda sofre de deficiência mental, que possui três filhos, teve duas gestações mal sucedidas e que é portadora de HIV. Requereu o pedido liminar para que seja nomeada curadora e seja autorizada a realização da cirurgia para controle de natalidade. No mérito requereu a procedência da ação. A liminar foi concedida em parte, nomeando a autora como curadora da interditanda e postergou a análise do pedido da cirurgia para após a audiência de instrução. Foi apresentada contestação pelo curador especial, pugnando pela designação de audiência de instrução. Nesta audiência, foram ouvidas duas testemunhas e realizada a oitiva da requerida. O Promotor de Justiça, em alegações orais, pugnou pela procedência do pedido. É o relatório. Segue decisão. A palavra "interdição" provém do latim *interdicere*, e quer dizer "interceder, interpor". Segundo Marcus Cláudio Acquaviva, como medida judicial, a interdição declara a incapacidade real do interdito para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil, ficando o interdito, proibido de praticar tais atos. Pois bem. Na hipótese dos autos, restou devidamente comprovada a incapacidade da interditanda para gerir a si própria e praticar os atos da vida civil, o que está devidamente evidenciado tanto pelo interrogatório judicial quanto pela perícia médica que foi realizada. DA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA - LAQUEADURA Acredito que uma medida mais salutar e menos gravosa seria fornecer à incapaz anticoncepcionais, seja aqueles em forma de comprimido, ou outros como DIU ou injeções. Até mesmo os comprimidos poderiam ser ministrados pela própria curadora, como faz com outros medicamentos, conforme informado pela incapaz durante seu interrogatório. Ocorre que a utilização dos métodos contraceptivos disponíveis atualmente requer uma forma de disciplina e de compreensão que estão além da realidade da interditada, que inclusive apresenta, a teor do relatório elaborado pelo CRAS, ausência de maturidade, pensamentos desorganizados, não consegue cuidar de seus filhos, não tem discernimento para saber o que é certo e errado e mantém vida sexual ativa com vários homens sem tomar as medidas contraceptivas adequadas. Não é possível crer que sua curadora poderá zelar pelos interesses da incapaz por prazo de tempo indefinido. Ademais, a incapacidade da interditanda não é passível de reversão, de forma que perdurará por toda sua vida adulta, submetendo-a à possibilidade de vir a apresentar uma gravidez indesejada, além das cinco gestações que já teve, as quais resultaram em dois abortos, tendo nascido três crianças vivas que se encontram sob os cuidados de sua mãe e de sua madrinha. Acerca do tema, colhe-se precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo em Apelação Cível n. 267.501.4/0, de Vargem Grande do Sul, rel. Des. Ruyter Oliva, Nona Câmara de Direito Privado, j. 10.06.2003: MENOR - PORTADORA DE "SÍNDROME DE DOWN" - LIBIDO EXACERBADA - AUTORIZAÇÃO PARA CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO NEGADA. CIRCUNSTÂNCIAS QUE RECOMENDAM A MEDIDA - RECURSO PROVIDO. A conjunção carnal com alienada mental configura em tese, o crime de estupro e, se nesse caso, a lei autoriza o mais, ou seja, a interrupção da gravidez, não há razão para se negar o menos, ou seja, a cirurgia para esterilização. A literatura médica aponta que é comum em pessoas portadoras de distúrbios dessa espécie ter a libido exacerbada. A conjunção carnal com alienada mental configura, em tese, o crime de estupro e, se nesse caso, a lei autoriza o mais, ou seja, a interrupção da gravidez, não há razão para se negar o menos, ou seja, a cirurgia para esterilização. Nesse sentido, cito o seguinte aresto: "Comprovado que a incapaz é ANO XXVIII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3817 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2016 70 alienada mental, portadora de esquizofrenia irreversível ou, pelo menos, de recuperação inadequada e insuficiente para torná-la plenamente capaz de reger sua própria pessoa, e que, escapando ao controle e fiscalização, costuma fugir e retomar grávida, admissível o pedido do curador de autorização judicial para submetê-la a cirurgia de laqueadura de trompas, por envolver matéria de alta indagação, que não se inclui nos limites da curadoria. A intervenção cirúrgica solicitada é remédio necessário para minorar o mal causado, pois

mesmo a lei pessoal, em casos como este, permite o próprio aborto" (Apelação Cível n' 92.948.1, 4ª Câmara, Rel. Des. Olavo Silveira, in RT 630/87). Portanto, a autorização para a intervenção cirúrgica pretendida é medida que se impõe. Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual decreto a interdição de Marinalva Quintanilha Teixeira, já qualificada nos autos. AUTORIZO a realização do procedimento cirúrgico de controle de natalidade conforme requerido na inicial, valendo esta decisão como autorização para os fins de direito. Para curadora nomeio a requerente Mirian Lopes dos Santos, autora da presente ação, conforme determina o artigo 755, I, do NCPC. Em observância ao preceituado no art. 1772 do Código Civil, consigne-se que a curadora exercerá em nome da interdita todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (f. 24, parte final). A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e publicada no órgão oficial (Diário da Justiça) por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 756, §3º, NCPC. No ensejo, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC. Custas pela autora, que ficam suspensas em razão da gratuidade deferida a parte autora. Publicada em audiência. Saem as partes intimadas. As partes informaram renunciar ao prazo recursal, razão pela qual determino a imediata expedição do termo de curadoria e autorização. Cumprido todos os atos, arquivem-se. 6 - Término: 17h21min. Certifico e dou fé que as partes/pessoas/testemunhas/informantes informadas acima, estão presentes nesta assentada, pelo que deixo de colher assinatura tendo em vista se tratar de autos virtuais. Nada mais havendo, 24/05/2016. Eu, Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a 1ª primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 30 dia do mês de maio do ano de 2016, no Cartório de Família. Amarildo Nunes da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, o digitei. Ana Paula Araujo Aires Toribio juíza de Direito MIRIAN LOPES DOS SANTOS - brasileiro(a), solteira, Biomedica, filha de José Lopes dos Santos e Maria Aparecida de Araujo, CPF nº 822.163.631-20, residente e domiciliado(a) na AVENIDA GOIÁS, 771 - CENTRO - 77365000 - Palmeirópolis - TO. ENCARGO CURADORA de MARINALVA QUINTANILHA TEIXEIRA - brasileira, Solteira, CPF Nº 04404672179 filha de ALBERTINA DA COSTA QUINTANILHA e MARIO TEIXEIRA, residente e domiciliado na AVENIDA GOIÁS, 771 - CENTRO - 77365000 - Palmeirópolis - TO OBSERVAÇÃO É terminantemente vedada à alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditando, salvo com autorização judicial, ficando a curadora com a obrigação à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 919 do Sistema Normativo Processual Civil e as respectivas sanções. Pelo Juiz foi deferido à pessoa supra-identificada o compromisso, de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionadas acima, no campo respectivo. Aceitando, prometendo exercê-lo na forma da Lei. AMARILDO NUNES DA SILVA- Técnico Judiciário.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Arts. 27, inciso VI, do Código de Mineração (Dec-Lei 227/67) - Prazo: 30 ( TRINTA ) dias

**ORIGEM: Processo:** nº 0001677-37.2016.827.2731; **Chave do Processo:** 937262082116; **Natureza da Ação:** Ação de Alvará Judicial; **Requerente:** DNPM – DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM; **Procurador/Requerente:** Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal; **Requerido:** UARIAN FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 260.296.691-68 **INTIMANDO:** TITULAR DA AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA MINERAL: **UARIAN FERREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº 260.296.691-68**, atualmente com sede em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** INTIMAR o requerido acima qualificado para no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de indeferimento do processamento do pedido e sua extinção, providencie ao **recolhimento das custas, despesas e taxa judiciária, visando à perícia de avaliação e renda.** **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte (28) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

**Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª Publicação.**

**OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de **INTERDIÇÃO** tombada sob o nº **0004834-86.2014.827.2731**, requerida por **JOAQUINA VELOSO DE SOUSA** em face de **CLEITON VELOSO DE SOUSA**, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de Ação de Interdição ajuizada por JOAQUINA VELOSO DE SOUSA em face de seu filho CLEITON VELOSO DE SOUSA, aduzindo, em síntese, que o Interditando é pessoa incapacitada para gerir a vida civil por sofrer de RETARDO MENTAL. Esclarece que é a responsável por

dispensar os devidos cuidados ao Requerido. Assim, requereu - em sede de antecipação dos efeitos da tutela - o deferimento da curatela provisória do Interditando e, ao final, a declaração de sua incapacidade. Instruindo a petição inicial vieram os documentos acostados ao INIC2 do Evento 1. Recebida a inicial, este Juízo deferiu o pedido de curatela provisória, bem como designou audiência de interrogatório e determinou a citação do Requerido (Ev.02). Termo de curatela provisória acostada ao Evento 13. Em audiência (Ev.14) foi procedida à tentativa de interrogatório do Interditando e ordenada a realização de perícia médica. Contestação do Interditando, requerendo a improcedência do pedido, acostada ao Evento 14. A perícia médica judicial foi juntada ao Evento 31. Com vistas, o Ministério Público manifestou-se pelo Prosseguimento do feito (Evento 35). É o relatório. Decido. De início, insta destacar que a Autora comprovou a legitimidade para requerer a curatela/interdição, pois é genitora do Interditando (conforme art. 747 do CPC). Da mesma forma a PERÍCIA MÉDICA firmada (Ev. 35) atesta a total incapacidade do Demandado em gerir sua própria vida e praticar qualquer ato da vida civil. Assim, estabelece a lei substantiva em seu artigo 1.767 inciso I, que "aqueles que sofrem de deficiência mental estarão sujeitos a curatela, cujo encargo é conferido a alguém capaz e idôneo para gerir os negócios e a pessoa do incapaz". Nesse caso, a Requerente JOAQUINA VELOSO DE SOUSA apresenta-se como a pessoa apta a exercer tal múnus, posto que se dispõe a fazê-lo. E assim o sendo, terá por dever inafastável, proporcionar ao curatelado os tratamentos necessários. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, declarando a incapacidade civil ABSOLUTA de CLEITON VELOSO DE SOUSA e nomeio como sua curadora a Sra. JOAQUINA VELOSO DE SOUSA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto no art. 755, § 3º do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Cartório Eleitoral desta comarca, remetendo-se cópia desta sentença para que se proceda à suspensão dos direitos políticos do interditado, nos termos do artigo 15, inciso II da CF/88. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito (respondendo - Portaria 2.124/2015). Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 09 de junho. Eu, Shanderllan Araújo Pereira, Estagiário TJ, matrícula nº 2015123, digitei. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**. Juiz de Direito (respondendo – Portaria nº 2.124, de 27 de maio de 2015). **CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Conceição de Maria Queiroz Sousa, Porteira dos Auditórios.

## **PARANÃ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO, MM. Juíza de Direito em substituição automática nesta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma. da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a da AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL (PROCESSO Nº 0000718-97.2015.827.2732 - Chave do Processo: 666882432715), Exeqüente: Fazenda Pública Estadual e Executado: EDILSON SOARES BATISTA sendo o presente para CITAR o Executado: EDILSON SOARES BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 008.388.441-62, certidões da dívida ativa – CDA nº J-41/2015, datada de 04/02/2015, extraída do livro nº 6, fls. Nº 41 da Secretaria da Fazenda Estadual. Para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida no valor R\$5.557,82 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), ou garantir a execução, tudo conforme Decisão a seguir transcrita: Trata-se de execução fiscal em que o executado não foi localizado no endereço cadastrado junto ao fisco, conforme carta com AR de (evento 26). Foi tentada a citação do executado por Oficial de Justiça no mesmo endereço, restando inexistente (evento 27). Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POSTAL FRUSTRADA. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA E POR EDITAL. POSSIBILIDADE. 1. Na Execução Fiscal, frustrada a citação postal (regra), cabe à Fazenda Pública exeqüente demonstrar que o endereço a que foi dirigida a correspondência é o mesmo que consta do cadastro do Fisco (alimentado por informações fornecidas pelo contribuinte). Tal procedimento assegura que a tentativa de citação se deu no local onde presumivelmente deveria encontrar-se o executado. 2. A verificação da regularidade do procedimento citatório deve levar em conta as seguintes premissas: a) os contribuintes têm o dever de informar ao Fisco o seu domicílio, bem como eventuais alterações; b) a citação no processo de Execução Fiscal, ao contrário do que se dá no processo de conhecimento, não opera efeitos preclusivos quanto ao direito de defesa, já que o prazo dos Embargos do Executado só começa a correr a partir da penhora; e c) não se pode premiar o contribuinte que não age de forma diligente. 3. Contudo, a jurisprudência pacificou o entendimento de que a citação por edital deve ser realizada somente após a tentativa de citação por Oficial de Justiça. Isso porque o servidor poderá: i) colher na vizinhança informações sobre o atual paradeiro do executado; ii) certificar que o devedor encontra-se em local incerto e não sabido. Nessa última hipótese fica autorizada, desde logo, a citação por edital ou o redirecionamento para o gestor da pessoa jurídica, diante de indício de dissolução irregular. 4. Há interesse jurídico na citação por edital porque, antes das alterações promovidas pela Lei Complementar 118/2005, a citação era causa de interrupção da prescrição (art. 174, parágrafo único, III, do CTN) e, após a edição desse ato normativo, passou a ser requisito para o requerimento de indisponibilidade de bens do

executado (art. 185-A do CTN). 5. Recurso Especial provido para determinar a citação por Oficial de Justiça e, se frustrada, a citação por edital. (REsp 910.581/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/04/2007, DJe 04/03/2009). Diante do exposto, defiro o pedido de (evento 31) e determino a citação do executado por edital. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Paranã, 28 de junho de 2016. as) Ana Paula Araujo Aires Toribio – Juíza de Direito em substituição automática. E, para que não alegue ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicada uma só vez no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Paranã, 28 de junho de 2016. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO - Juíza de Direito em substituição automática

## **PORTO NACIONAL**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 043/2016 – DF/PORTO NACIONAL de 28 de Junho de 2016.**

O Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, Allan Martins Ferreira, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria n.41, de 27 de Junho de 2016, publicada no Diário da Justiça nº 3837, no dia 28 de Junho de 2016, página 77, que designou as servidoras **KEILA LÉIA R. OLIVEIRA LOPES** a responder pela 2ª Vara Cível dias 22 a 24 de junho em razão do afastamento do servidor Rodrigo Avelino de Paula.

**Art. 2º** - Revogar a Portaria n.42, de 27 de Junho de 2016, publicada no Diário da Justiça nº 3837, no dia 28 de Junho de 2016, páginas 77 e 78, que designou a servidora **FABIANA DRUDI COSTA FLORES** a responder pela 2ª Vara Cível nos dias 04/07/2016 a 23/07/2016, em razão das férias do servidor Rodrigo Avelino de Paula.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, em Porto Nacional, aos 28 de Junho de 2016. **Allan Martins Ferreira. Juiz de Direito e Diretor do Fórum em substituição**

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Autos n.º 0000389-33.2016.827.2738**

Ação: Interdição e Curatela com Pedido Liminar

Requerente: Antônio Fernando de Castro

INTERDITADO: MARCOS ANTÔNIO FERNANDES, brasileiro, solteiro, RG n.º 446.286 SSP/TO, CPF n.º 040.831.911-98, residente e domiciliado na Rua Felipe Xavier, s/n, Vila Santa Maria, Taguatinga/TO. FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: “(...) Acolho parcialmente o pedido inicial e decreto a interdição parcial de Marcos Antonio Fernandes, portador do RG n.º 446.286 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 040.831.911-98, residente e domiciliado na Rua Felipe Xavier, s/n, Vila Santa Maria, Taguatinga/TO, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente a gestão do benefício previdenciário que recebe da Previdência Social, o que faço com fulcro o art. 4.º, III, do Código Civil, e nos arts. 1.767 e 1.782 do Código Civil, nomeando-lhe curador o senhor Antônio Fernando de Castro brasileiro, casado, moto taxista, portador do RG n.º 894.491 SSP/TO, inscrito no CPF n.º 402.124.671-15, residente e domiciliado na Rua Manoel de Almeida, s/n, centro, Taguatinga/TO. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Em obediência ao disposto no art. 755 do Código de Processo Civil e art. 9.º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17.ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Sem honorários. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.” Taguatinga/TO, 29 de junho de 2016. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS****PROCESSO Nº: 0000250-81.2016.827.2738****AÇÃO: INTERDIÇÃO****REQUERENTE: NEURENY PEREIRA DA SILVA SANTOS**

**INTEDITADO:** FLORENÇO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, portador do RG n.º 247.082 SSP/TO, inscrito no CPF n.º 027.419.861-42, solteiro, lavrador, aposentado, residente e domiciliado em Taguatinga/TO. **FINALIDADE:** INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. **SENTENÇA:** "Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido inicial e decreto a interdição parcial de Florenço Cardoso da Silva, portador do RG n.º 247.082 SSP/TO, inscrito no CPF n.º 027.419.861-42, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente a gestão do benefício previdenciário que recebe da Previdência Social, o que faço com fulcro no art. 4.º, III, do Código Civil, e nos art. 1.767 e 1.782 do Código Civil, nomeando-lhe curador a senhora Neureny Pereira da Silva Santos, portadora do RG n.º 1.361.757 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 808.882.241-68. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Em obediência ao disposto no art. 755 do Código de Processo Civil e art. 9.º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17.ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Sem honorários. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I." Taguatinga/TO, 28 de junho de 2016. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 09/2016** O Juiz de Direito **Helder Carvalho Lisboa**, Diretor do Fórum da Comarca de Tocantinópolis em substituição automática, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais etc. **CONSIDERANDO** o requerimento da Comissão Permanente de Sindicância contido nos autos 16.0.000005701-4, no evento 1001427, o qual informa que não houve tempo hábil para conclusão dos trabalhos de investigação e que necessita de mais prazo para conclusão das investigações. **CONSIDERANDO** o disposto no §3º do artigo 166 da Lei Estadual n.º 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins. **RESOLVE: Artigo 1º.** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente, na sindicância instaurada pela Portaria nº 04/2016; Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis/TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (28/06/2016) **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito Diretor do Fórum em substituição automática

**PORTARIA Nº 08/2016** O Juiz de Direito **Helder Carvalho Lisboa**, Diretor do Fórum da Comarca de Tocantinópolis em substituição automática, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais etc. **CONSIDERANDO** o requerimento da Comissão Permanente de Sindicância contido nos autos 16.0.000006555-6, no evento 0987906, o qual informa que não houve tempo hábil para conclusão dos trabalhos de investigação e que necessita de mais prazo para conclusão das investigações. **CONSIDERANDO** o disposto no §3º do artigo 166 da Lei Estadual n.º 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins. **RESOLVE: Artigo 1º.** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente, na sindicância instaurada pela Portaria nº 06/2016; Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis/TO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (28/06/2016) **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito Diretor do Fórum em substituição automática

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO****Autos n.º 0000094-87.2016.827.2740**

Ação – Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente – Maria de Deus Carvalho de Oliveira e Lúcia Augusta de Fátima

Requerido – Processo sem parte ré

**FINALIDADE** – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA de FLORIZA COELHO DA SILVA, brasileira, separada de fato, beneficiária de LOAS, interdita, devidamente averbada a interdição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Axixá do Tocantins - TO, residente na Rua Ceará, nº 654, Lar do Idoso, Setor Dergo, Tocantinópolis-TO, e nomeando a requerente MARIA DE DEUS CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, freira, residente no mesmo endereço da interdita, portadora da CIRG. nº

728.193 – SSP/MS e CPF. 600.779.301-00, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e defiro a substituição da curatela da interditada FLORIZA COELHO DA SILVA, passando a ser curadora da mesma a requerente MARIA DE DEUS CARVALHO DE OLIVEIRA. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências legais. Cumpra-se o disposto nos artigos 755 § 3º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial de Axixá/TO. Após expeça-se novo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Sem custas e sem honorários. Sentença proferida em audiência. Cientes os presentes. As partes dispensam o prazo recursal. Após proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, 28 de abril de 2016. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (20/05/2016). Eu \_\_\_ Rosiane Gomes da Rocha – Servidora de Secretaria- que digitei. Tocantinópolis, 20 de maio de 2016 HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos Judiciários**

##### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 171, de 29 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de julho de 2016, Fernanda Martins Bispo, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

##### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 172, de 29 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Vandrê Marques e Silva e a partir de 1º de julho de 2016, Ivo Parrião da Cruz, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

##### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 173, de 29 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o quanto apurado e a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 14.0.000002246-3;

**CONSIDERANDO** a aplicação da pena de perda da delegação da titularidade do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Aurora do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o comando inserto no art. 39, V e § 2º da Lei nº 8.935/94,

#### **RESOLVE**

Art. 1º Fica decretada a extinção da delegação concedida a Rosilda de Souza Tavares, da titularidade do Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Aurora do Tocantins-TO e declarado vago o respectivo serviço.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de junho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

## **Portaria**

### **PORTARIA Nº 2504, de 28 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o advento das férias regulamentares dos magistrados Fabiano Ribeiro, titular da Comarca de Filadélfia, no período de 20 de junho a 19 de julho de 2016, e Herisberto e Silva Furtado Caldas, de 4 de julho a 2 de agosto de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Carlos Roberto de Sousa Dutra para, sem prejuízo de suas funções:

I – responder pela Comarca de Filadélfia no período de 4 a 19 de julho de 2016;

II - responder pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína no período de 4 de julho a 2 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de junho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **PORTARIA Nº 2505, de 28 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o advento das férias regulamentares dos magistrados Deusamar Alves Bezerra, titular do Juizado Especial Cível, e Umbelina Lopes Pereira, titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, ambos da Comarca de Araguaína e no período de 4 de julho a 2 de agosto de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a juíza Renata Teresa da Silva Macor para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína, no período de 4 de julho a 2 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de junho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **PORTARIA Nº 2511, de 28 de junho de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 5032, de 14 de dezembro de 2015, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000008938-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Jean Fernandes Barbosa de Castro, relativas à 1ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 5 de julho e 3 de agosto de 2016, para serem usufruídas no período de 12 de outubro a 10 de novembro de 2016.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 42, de 28 de junho de 2016**

**PROCESSO Nº 15.0.000008313-2**

**ASSUNTO: Homologação de certame - Pregão Eletrônico nº 0011/2016 - SRP**

Versam os autos sobre a homologação de procedimento licitatório visando à aquisição de **Solução Integrada de Gestão de Pessoas**, incluindo implantação, migração, parametrização, integração de sistemas legados, treinamento, manutenção técnica e atualizações, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Termo de Referência sob evento 0918883, mediante o sistema de registro de preços.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei 5.450/2005, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 659/2016 da CONTI/DIVADOR (evento 0994373), e no Parecer nº 695/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1005036), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 30335/2016 (evento 1005897), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão 01 do Pregão Eletrônico 0011/2016 (eventos 0989099 e 0989115), para que produza seus efeitos legais à:

1 - Empresa **PASSWORD - INFORMÁTICA LTDA-EPP**, CNPJ Nº **01.884.133/0001-30**, os itens 01 e 02 no valor total de **R\$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais)**.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Decisão**

**DECISÃO nº 2271 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DF CRISTALÂNDIA**

Vistos, etc.

O Ministério Público requereu (no evento 0422492) a doação da quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), provenientes das transações penais, de modo a promover a aquisição, em favor do Polícia Militar de Lagoa da Confusão/TO, de um fogão tipo industrial, para utilização pela corporação militar.

Pelo Comando do 2º Pelotão da Polícia Militar, foi também encaminhado (no evento 0422495) a este juízo 3 (três) orçamentos.

Por este juízo (no evento 0422507) foi deferido o levantamento da quantia requerida, posto atender aos ditames da Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Foi expedido alvará de levantamento (no evento 0422569) da quantia postulada.

A prestação de contas foi apresentada (nos eventos 0671876 e 0671880), que comprovam a aquisição do fogão industrial e sua destinação à corporação militar.

O Ministério Público foi intimado para se manifestar sobre a prestação de contas, contudo, ficou-se inerte.

É o relatório, portanto, decido.

Segundo dispõe o art. 2º da Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça, c/c o art. 11 do Provimento nº 15/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, os valores decorrentes das penas pecuniárias ou restritivas de direitos, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

No presente caso, entendo que o pleito do Ministério Público atendeu ao interesse público, nomeadamente porque se destinou à atender uma atividade de caráter essencial à segurança pública, i.e., de maior relevância social. A Polícia Militar não só exerce sua função pública junto à comunidade local, como também tem sido parceira deste juízo em diversas iniciativas destinadas à promoção da justiça, da prevenção da criminalidade e da pacificação social.

Além do mais, o fogão industrial foi adquirido e tem atendido as necessidades da corporação, que, a propósito, nos períodos de festividades como feriados nacionais e estaduais sempre recebe maior números de praças e oficiais destinados à melhor garantir a segurança pública da cidade de Lagoa da Confusão.

Por fim, cumpre apenas salientar ser dever daqueles que lidam com recursos públicos o de prestar contas. Assim, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, assim como do art. 4º da Resolução nº 153/2012, do CNJ, após a aquisição do referido fogão industrial, pelo critério de menor preço, o Comando do 2º Pelotão da Polícia Militar de Lagoa da Confusão prestou contas do bem móvel adquirido (nos eventos 0671876 e 0671880), nos termos do que foi determinado por este juízo.

Diante do exposto, julgo regular a prestação de contas apresentada pelo beneficiário.

Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça.

Intime-se.

Cumpridas as diligências supracitadas, e não havendo pendências, archive-se.

Cristalândia, 21 de junho de 2016.

**WELLINGTON MAGALHÃES**

Juiz de Direito

### **Edital**

#### **EDITAL Nº 159 / 2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS**

*O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, no uso de suas atribuições legais;*

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE ARAPOEMA, no período de 25 de JULHO A 29 de JULHO nas Serventias Extrajudiciais e 15 a 19 de AGOSTO nas dependências do Fórum local**, com solenidade de abertura às 8:30 horas do dia 15/08/2016 no salão do Tribunal do Júri.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz Diretor do Foro da aludida Comarca, os demais Juizes de Direito titulares das Varas da Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, autoridades e jurisdicionados em geral.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**

Corregedor-Geral da Justiça

#### **EDITAL Nº 160 / 2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS**

*O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, no uso de suas atribuições legais;*

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE COLMÉIA, no período de 15 a 19 de AGOSTO nas dependências do Fórum local e serventias extrajudiciais**, com solenidade de abertura às 14 horas do dia 17/08/2016 no salão do Tribunal do Júri.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz Diretor do Foro da aludida Comarca, os demais Juizes de Direito titulares das Varas da Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, autoridades e jurisdicionados em geral.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Corregedor-Geral da Justiça

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 2489/2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 27 de junho de 2016**

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Arapoema/TO.*

O **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 248/2016 do Processo SEI nº 16.0.000001467-6, que instituiu o calendário de Correições para o ano de 2016, conforme aprovação do Tribunal Pleno;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 2ª entrância de Arapoema/TO**, a se realizar no período de **15 a 19 de AGOSTO nas dependências do Fórum local** e, no período de **25 a 29 de JULHO nas Serventias Extrajudiciais** pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correcionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER** e coordenados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Adonias Barbosa da Silva e Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira**.

**Art. 3º.** Os trabalhos correcionais nas serventias judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: André Ricardo de Ávila Janjopi, Cecílio Lizandro Alves do Nascimento, Luciana de Paula Sevilha e Sérgio Felipe Vergani Cespi.

**Art. 4º.** Os trabalhos correcionais nas serventias extrajudiciais da Comarca serão acompanhados e executados pelos servidores: Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Rafael Dias de Sousa Pereira e Wagner José dos Santos.

**Art. 5º.** Os Estabelecimentos Prisionais da Comarca serão visitados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria e pela equipe correcional.

**Art. 6º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Corregedor-Geral da Justiça

**PORTARIA Nº 2490/2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 27 de junho de 2016**

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Colméia/TO.*

O **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 248/2016 do Processo SEI nº 16.0.000001467-6, que instituiu o calendário de Correições para o ano de 2016, conforme aprovação do Tribunal Pleno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na **Comarca de 2ª entrância de Colméia/TO**, a se realizar no período de **15 a 19 de AGOSTO nas dependências do Fórum local e nas Serventias Extrajudiciais** pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correccionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER** e coordenados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Adonias Barbosa da Silva e Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira**.

**Art. 3º.** Os trabalhos correccionais nas serventias judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: André Ricardo de Ávila Janjopi, Cecílio Lizandro Alves do Nascimento, Luciana de Paula Sevilha e Sérgio Felipe Vergani Cespi.

**Art. 4º.** Os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais da Comarca serão acompanhados e executados pelos servidores: Luciana de Paula Sevilha, Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Rafael Dias de Sousa Pereira e Wagner José dos Santos.

**Art. 5º.** Os Estabelecimentos Prisionais da Comarca serão visitados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria e pela equipe correccional.

**Art. 6º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**DIRETORIA GERAL**  
**Portaria**

**PORTARIA Nº 2515/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16142/2016, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Valdeir Gomes de Santana, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Divisão, Matrícula 161067**, o valor de R\$ 3.019,11, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 3.221,69, por seu deslocamento de Palmas/TO para Florianópolis e Curitiba/PR, no período de 3 a 09/07/2016, com a finalidade de visita técnica aos Tribunais de Justiça de Santa Catarina e Paraná.

**Art. 2º** Conceder ao servidor **William de Moraes Gois, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352634**, o valor de R\$ 3.019,11, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 3.221,69, por seu deslocamento de Palmas/TO para Florianópolis e Curitiba/PR, no período de 3 a 09/07/2016, com a finalidade de visita técnica aos Tribunais de Justiça de Santa Catarina e Paraná.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2514/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16148/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maristela Alves Rezende, Diretora Financeiro, Matrícula 352757**, o valor de R\$ 1.805,87, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.008,45, por seu deslocamento de Palmas/TO para Curitiba/PR, no período de 6 a 09/07/2016, com a finalidade de visita técnica ao Tribunal de Justiça do Paraná.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2513/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16154/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Cesar Nobre da Silva, Policial Civil, Matrícula 353594**, o valor de R\$ 1.018,06, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Guaraí/TO, no período de 22 a 25/06/2016, com a finalidade de serviço de segurança contínuo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2512/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16153/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 165251**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no dia 29/06/2016, com a finalidade de buscar pacotes de água.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2510/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16151/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis e Taguatinga/TO, no período de 28 a 30/06/2016, com a finalidade de participar da inauguração do CEJUSCs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2509/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16150/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Messias Lopes da Conceição Junior, Assessor Militar, Matricula 353447**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis e Taguatinga/TO, no período de 28 a 30/06/2016, com a finalidade de escolta e acompanhamento do Presidente do TJ, para participar da entrega do Cejuscs nas respectivas cidades de Dianópolis e receber doação de um terreno na Comarca de Taguatinga.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luciano Montalvão de Almeida, Militar, Matricula 352284**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas para Dianópolis e Taguatinga, no período de 28 a 30/06/2016, com a finalidade de escolta e acompanhamento do Presidente do TJ, para participar da entrega do Cejuscs nas respectivas cidades de Dianópolis e receber doação de um terreno na Comarca de Taguatinga.

Art. 3º Conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, Militar, Matricula 352299**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas para Dianópolis e Taguatinga, no período de 28 a 30/06/2016, com a finalidade de escolta e acompanhamento do Presidente do TJ, para participar da entrega do Cejuscs nas respectivas cidades de Dianópolis e receber doação de um terreno na Comarca de Taguatinga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2508/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16137/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-Geral, Matricula 353448**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis e Taguatinga/TO, no período de 28 a 30/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO na inauguração Cejusc na Comarca de Dianópolis e receber doação de um terreno na Comarca de Taguatinga.

Art. 2º Conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, Assistente de Gabinete da Diretoria-geral, Matricula 352170**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis e Taguatinga/TO, no período de 28 a 30/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO na inauguração Cejusc na Comarca de Dianópolis e receber doação de um terreno na Comarca de Taguatinga.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2507/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16152/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Ronaldo Euripedes de Souza, Des - Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, Matrícula 353110**, o valor de R\$ 1.243,15, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis e Taguatinga/TO, no período de 28 a 30/06/2016, com a finalidade de inaugurar Cejusc na Comarca de Dianópolis e receber doação de um terreno na Comarca de Taguatinga.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luso Aurelio Souza Soares, Assessor Técnico de Desembargador, Matrícula 353136**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis e Taguatinga/TO, no período de 28 a 30/06/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO na inauguração Cejusc na Comarca de Dianópolis e receber doação de um terreno na Comarca de Taguatinga.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2501/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16118/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Luciana Costa aglantzakis, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291050**, o valor de R\$ 1.258,94, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento da Comarca de Itacajá//TO para Pedro Afonso/TO, no período de 28/06/2016 a 01/07/2016, com a finalidade de realizar audiências na Comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Jumar Marques Cardoso, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353330**, o valor de R\$ 963,51, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento da Comarca de Itacajá//TO para Pedro Afonso/TO, no período de 28/06/2016 a 01/07/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto da magistrada na realização audiências na Comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2500/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16128/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 1.211,56, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.414,14, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Brasília/DF, no período de 26 a 27/06/2016, com a finalidade de participar da reunião do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2499/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16141/2016, RESOLVE:



Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner José dos Santos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis/TO, no período de 6 a 08/07/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de inspeção extrajudicial em cartório da Comarca, conforme processo SEI nº 16.0.000008269-8.

Art. 2º Conceder ao servidor **Rafael Dias de Sousa Pereira, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 353538**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis/TO, no período de 6 a 08/07/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de inspeção extrajudicial em cartório da Comarca, conforme processo SEI nº 16.0.000008269-8.

Art. 3º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, Palmas/TO para Dianópolis/TO, no período de 6 a 08/07/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de inspeção extrajudicial em cartório da Comarca, conforme processo SEI nº 16.0.000008269-8.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 2492/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 28 de junho de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15974/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 2309/2016, publicada no DJ 3830 de 17/06/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 16.0.000002917-7**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/2016**

**CONTRATO Nº 86/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Construtora Acauã Ltda

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em engenharia para adequação das instalações do edifício que abriga o Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio.

**VALOR:** O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 285.800,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, estando à vigência vinculada ao cronograma de execução da obra.

**Unidade Gestora:** 060100-Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.3067

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51

**Fonte do Recurso:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2016.

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO** 15.0.000004095-6  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 149/2015.**  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Técnica Viária Engenharia e Construções Eireli – EPP.  
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 149/2015, por mais 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 300 (trezentos) dias de vigência contratual.  
**DO ACRÉSCIMO:** Fica acrescido o percentual de 12,69% sobre o valor inicial do Contrato nº. 149/2015, que corresponde à quantia de R\$ 183.493,31 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), em virtude das adequações no Projeto Básico, conforme Memorando DIVENG nº 1952 (evento 0989991), constante nos autos 15.0.000004095-6.  
O valor global do Contrato nº. 149/2015 passará de R\$ 1.446.024,22 (um milhão quatrocentos e quarenta e seis mil vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) para R\$ 1.629.517,53 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1145.1101  
**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.51  
**FONTE DE RECURSOS:** 0100  
**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2016.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO** 13.0.000179465-0  
**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 174/2013.**  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Eurípedes Batista da Costa Júnior - ME.  
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** As partes acima qualificadas ajustam a repactuação do Contrato nº. 174/2013, conforme disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 – registrado no MTE em 20/01/2016 sob o nº. TO000003/2016, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins - e Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás – SEAC-GO, nos seguintes termos:  
A partir de 1º de janeiro de 2016 o valor do posto de serviço de garçonaria, fica reajustado para R\$ 2.858,49 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), passando o valor mensal do Contrato nº. 174/2013 para R\$ 37.160,33 (trinta e sete mil cento e sessenta reais e trinta e três centavos), concernente a 13 (treze) postos de serviço.  
A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$ 19.750,05 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais e cinco centavos), referente à diferença retroativa ao período de janeiro a maio/2016.  
**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris  
**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4204  
**Natureza de Despesa:** 3.3.90.37  
**Fonte de Recursos:** 0240  
**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2016.

**Extrato de Convênio**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº. Nº 07/2016**  
**PROCESSO:** 16.0.000000042-0  
**CONVENIADOS:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Conselho dos Tribunais de Justiça.  
**OBJETO:** O presente convênio, com caráter de reciprocidade institucional, tem por objetivo regulamentar os termos e condições para que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins integre o Conselho dos Tribunais de Justiça.  
**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo, a critério dos Conveniados, ser prorrogado por igual período.  
**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2016.

**Extrato**

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO** 46/2016  
**PROCESSO:** 16.0.000009054-2  
**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CREDENCIADA:** Silvana Neide Galante dos Santos.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000008442-9

**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CREDENCIADA:** Karla Conceição Lima Sales.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 48/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000009018-6

**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CREDENCIADA:** Adriana Marinho Barbosa Rios.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000009001-1

**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CREDENCIADA:** Míria Fernanda Maranhão Borges.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000009083-6

**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CREDENCIADA:** Núbia de Fátima Cavalcante de Alencar.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 38/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000009034-8

**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CREDENCIADA:** Dayanne Rocha da Costa.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 51/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000008889-0

**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CREDENCIADA:** Kallynka de Souza Nazareno.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Dianópolis.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 44/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000009066-6

**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CREDENCIADA:** Flávia Lais Munhoz Martins.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000009166-2

**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CREDENCIADA** Thayrine Teixeira Silva.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Paraíso do Tocantins.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000008212-4

**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CREDENCIADA** Cleusiene Sousa Mota Lima.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Paraíso do Tocantins.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 52/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000008915-3

**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CREDENCIADA:** Welita Lorrany Silva Figueredo.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Colinas do Tocantins.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 49/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000008909-9

**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CREDENCIADA:** Karla Barbosa Klein.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000009047-0

**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CREDENCIADO:** Edgar Henrique Hein Trapp.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Colinas do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2016.

ESMAT

EDITAL

EDITAL Nº 156 / 2016 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para participação do curso de **Línguas Estrangeiras**, por meio de ingresso nas vagas remanescentes para a Turma de **Inglês Intro – Turma II –**, a se realizar no período 1º de agosto a 30 de novembro de 2016, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

**Curso:** Línguas Estrangeiras – Inglês Intro – Turma II.

**Objetivo:** Promover a aprendizagem de Língua Estrangeira Moderna nas quatro habilidades, falar, entender, ler e escrever, desenvolvendo a compreensão de valores sociais com vista à capacitação de magistrados e servidores do Poder Judiciário.

**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 29 de junho a 25 de julho de 2016.

**Inscrições:** Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat).

**Público-Alvo:** Servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense.

**Carga horária:** 120 horas por turma.

**Modalidade:** Presencial.

**Local:** Salas de aula da Esmat, em Palmas, todas as terças e quintas-feiras.

2. VAGAS: 11

2.1 Distribuição das Vagas:

| TURMAS                  | QUANTIDADE DE VAGAS POR TURMA | VAGAS PARA MAGISTRADOS | VAGAS PARA SERVIDORES |
|-------------------------|-------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Inglês Intro – Turma II | 11                            | 4                      | 7                     |

2.2 A seleção dos alunos será realizada considerando-se o relatório de inscritos por ordem de data e horário de inscrição;

2.2 A confirmação de matrícula será enviada para o e-mail cadastrado pelo aluno no ato da inscrição, sendo necessário o registro correto da informação;

2.3 O candidato deverá comparecer na Esmat, no dia 28 de julho, às 14h, para realização de Prova de Nivelamento, com cópia de documento com foto e comprovante de inscrição liberado no ato da inscrição;

2.4 Caso não seja preenchido o número total de vagas, estas serão oferecidas a outros servidores que atuam no Poder Judiciário Tocantinense (colaboradores e estagiários), avaliando a ordem de chegada dos pedidos, desde que enviados pelo e-mail [nucas@tjto.jus.br](mailto:nucas@tjto.jus.br), e o índice de participação e certificação nos cursos oferecidos pela Esmat;

2.5 Não haverá disponibilidade de vagas para dependentes de servidores ou de magistrados nem para servidores dos órgãos parceiros da Esmat.

3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

3.1 Ser servidor ou magistrado do Poder Judiciário Tocantinense, com lotação em Palmas.

4. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, no período de 1º de agosto a 30 de novembro de 2016, conforme cronograma de aulas a serem desenvolvidas na modalidade presencial;

- 4.2 As notas nos cursos oferecidos pelo Centro de Idiomas da Esmat serão compostas por 3 provas, P1, P2 e P3, cada uma valendo 10 pontos, totalizando 3 provas;
- 4.3 Também entrarão como critérios de avaliação dos alunos o desempenho em sala de aula e a realização de tarefas de casa a pedido do(a) professor(a). Esses critérios deverão totalizar 10 pontos por semestre;
- 4.4 A média final do aluno será obtida pela adição das médias de avaliações; estas serão somadas e divididas por 4. Obtendo-se 40 pontos, somando e dividindo por 4;
- 4.5 O aluno que obtiver média inferior a 7,0 pontos deverá fazer uma prova de recuperação;
- 4.6 O aluno que perder uma das provas deverá fazer segunda chamada;
- 4.7 A frequência nas aulas é obrigatória; os alunos devem assinar as respectivas folhas de frequência que estarão sob o cuidado dos(as) professores(as). Estas serão escaneadas no dia útil seguinte ao da realização da aula e, após, lançadas no sistema da Secretaria Acadêmica da Esmat para validação da participação e o processo de certificação;
- 4.8 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;
- 4.9 Qualquer situação ocorrida em sala de aula é de total responsabilidade do(a) aluno(a) e do(a) professor(a);
- 4.10 Todos os alunos terão acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat para *download* do material complementar, bem como acesso às videoaulas do módulo introdutório da turma;
- 4.11 Não haverá pagamento de diárias para participação nas aulas do Centro de Idiomas;
- 4.12 Não será realizada nenhuma atividade no mês de julho de 2016, haja vista ser o mês de férias do curso.

5. QUADRO DE HORÁRIO DAS AULAS

5.1 As aulas serão ministradas em dois encontros semanais, com duração de 1h30, conforme quadro a seguir:

| TURMA                   | DIA DA SEMANA           | HORÁRIO          |
|-------------------------|-------------------------|------------------|
| Inglês Intro – Turma II | Terças e Quintas-Feiras | Das 17h30 às 19h |

5.2 O calendário das aulas será entregue no primeiro dia de aula, prevalecendo o período de 1º de agosto a 30 de novembro de 2016;

5.3 Caso haja suspensão de aulas nos dias definidos no cronograma (em decorrência de feriado e outros), a reposição acontecerá no dia imediato ao previsto em calendário, após o horário fixo de realização da aula, ou seja, em vez de 1h30, 3 horas seguidas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012;
- 6.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail [saesmat@tjto.jus.br](mailto:saesmat@tjto.jus.br);
- 6.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;
- 6.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 28 de junho de 2016.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

EDITAL Nº 157 / 2016 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o Edital nº 21, de 2016, publicado no Diário da Justiça nº 3.795, pp. 73-74, em 26 de maio de 2016, e dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação da **Formação Continuada do Corpo Docente do Centro de Educação Infantil, com o tema “Educação, Valores e Sustentabilidade”**, a se realizar no período de 6 de agosto a 12 de novembro de 2016, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

**Nome:** Formação Continuada do Corpo Docente do Centro de Educação Infantil, com o tema “Educação, Valores e Sustentabilidade”.

**Objetivo:** Estabelecer um espaço de formação dos professores por meio da organização de estudos sistematizados, a fim de construir um compromisso coletivo com o processo ensino-aprendizagem.

**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 27 de julho a 2 de agosto de 2016.

**Inscrições:** As inscrições serão efetuadas de acordo com a indicação da Diretoria do Centro de Educação Infantil, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

**Público-Alvo:** Equipe docente do Centro de Educação Infantil (CEI).

**Carga horária:** 40 horas

**Modalidade:** Presencial

**Horário:** Das 8h às 11h40, conforme item 3.1

**Local:** Esmat

**Número de vagas:** 30 vagas

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser servidor com atuação no Centro de Educação Infantil (CEI), do Tribunal de Justiça do Tocantins.

3. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades presenciais, a serem desenvolvidas no período de 14 de maio a 12 de novembro de 2016, das 8h às 11h40, conforme cronograma abaixo:

| Data       | Horário/Período                   | Conteúdo Programático                                                            |
|------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 6/8/2016   | Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40 | Proposta Político-Pedagógica do CEI, Regimento Escolar, Missão, Visão e Valores. |
| 13/8/2016  | Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40 | Construtivismo Sociointeracionista.                                              |
| 20/8/2016  | Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40 | Sustentabilidade.                                                                |
| 27/8/2016  | Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40 | Práticas sustentáveis na Educação Infantil.                                      |
| 3/9/2016   | Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40 | Práticas sustentáveis na Educação Infantil.                                      |
| 17/9/2016  | Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40 | Interferência e Análise dos desenhos infantis.                                   |
| 24/9/2016  | Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40 | Jogos teatrais                                                                   |
| 22/10/2016 | Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40 | Jogos teatrais                                                                   |
| 29/10/2016 | Das 8h às 9h40 e das 10h às 11h40 | Pedagogia de projetos                                                            |
| 12/11/2016 | Das 8h às 9h40                    | Pedagogia de projetos                                                            |
|            | Das 10h às 11h40                  | Ética Profissional                                                               |

3.2 Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades, para certificação;

3.3 As frequências serão registradas em sala de aula pelo professor, com apoio da Secretaria Acadêmica da Esmat;

3.4 Todos os participantes inscritos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Proposta Político-Pedagógica do CEI, Regimento Escolar, Missão, Visão e Valores;  
Construtivismo Sociointeracionista;  
Sustentabilidade;  
Práticas Sustentáveis na Educação Infantil;  
Interferência e Análise dos Desenhos Infantis;  
Jogos Teatrais;  
Pedagogia de Projetos;  
Ética Profissional.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012;

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;



5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 28 de junho de 2016.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 2494/2016 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT, de 28 de junho de 2016**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

**CONSIDERANDO** manter o funcionamento regular das atividades desta Escola;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º do Regimento Interno desta Escola,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Revogar expressamente a Portaria nº 10, de 2015, publicada no Diário da Justiça nº 3.723, pág. 31, em 7 de janeiro de 2016, a qual nomeia a servidora Silvana Carvalho de Castro Pires, matrícula 352635, contadora/distribuidora, e nomear, em substituição, o servidor Ruto César Moreira Costa, matrícula 199325 e CPF nº 580.915.566-91, Técnico Judiciário de 2ª Instância, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Lucilene Aparecida da Silva, em suas ausências e impedimentos das atividades desenvolvidas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 28 de junho de 2016.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
**Diretor Geral da Esmat**

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

**Processo nº:** 16.0.000005369-8

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 034/2016

**Tipo:** Menor Preço Global

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de organização, armazenagem, controle, recepção e expedição de materiais, com alocação de mão de obra vinculada à categoria de ALMOXARIFE.

**Data:** Dia 14 de julho de 2016, às 08:30 horas (horário local)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação situada na Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 28 de junho de 2016.

**Pauline Sabará Souza**  
**Pregoeira**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Processo nº:** 16.0.000006230-1 – UASG 925814

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 018/2016-SRP

**Tipo:** Menor Preço Por Item

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** aquisição de licenças do Antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select com direito a atualizações e suporte técnico, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses.

**Data:** Dia 12 de julho de 2016, às 09:00 horas (horário Brasília)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação situada na Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 28 de junho de 2016.

**Pauline Sabará Souza  
Pregoeira**

**CENTRAL DE COMPRAS**  
**Extrato**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000008027-0

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00246

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** HDO Treinamento em Desenvolvimento Profissional

**CNPJ:** 05.067.565/0001-00

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de empresa para realização do curso Implantação de Help Desk / Service Desk com fundamentos na Itil, aos servidores do Poder Judiciário do Tocantins, nos dias 28 e 29 de Junho de 2016, com carga horária de 16 (dezesseis) horas/aulas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 28 de Junho de 2016.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000007887-9

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 23/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 28/2016

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00336

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Giplacas Letras e Impressão Digital Eireli ME

**CNPJ:** 22.395.580/0001-04

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de crachá em PVC rígido, tamanho 54x85mm, espessura 0,75mm, gravado na frente em cores e no verso em preto e branco, com código de barras com 6 dígitos, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.440,00 (Doze mil quatrocentos e quarenta reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2205

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30 – Subitem 44

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 22 de Junho de 2016.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><div>PODER JUDICIÁRIO</div><div>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</div><div><div>PRESIDENTE</div><div>Des. RONALDO EURÍPEDES</div><div>JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA</div><div>Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO</div><div>Dr. RONICLAY ALVES MORAIS</div></div><div><div>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</div><div>GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES</div><div>VICE-PRESIDENTE</div><div>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</div><div>CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA</div><div>Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</div><div>JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA</div><div>Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA</div><div>Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA</div></div><div><div>TRIBUNAL PLENO</div><div>Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)</div><div>Des. AMADO CILTON ROSA</div><div>Des. JOSÉ DE MOURA FILHO</div><div>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</div><div>Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS</div><div>Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</div><div>Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE</div><div>Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</div><div>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO</div><div>Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL</div><div>Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE</div><div>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES</div><div>Juíza CÉLIA REGINA REGIS</div></div><div><div>JUIZA CONVOCADA</div><div>Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)</div></div><div><div>Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA</div><div>Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)</div><div>1ª CÂMARA CÍVEL</div><div>Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)</div><div>ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)</div><div>Sessões: quartas-feiras (14h00)</div></div><div><div>1ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)</div><div>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)</div><div>Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)</div></div><div><div>2ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)</div><div>Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)</div><div>Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)</div></div><div><div>3ª TURMA JULGADORA</div><div>Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)</div><div>Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)</div><div>Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)</div></div><div><div>4ª TURMA JULGADORA</div><div>Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)</div><div>Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)</div><div>Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)</div></div><div><div>5ª TURMA JULGADORA</div><div>Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)</div><div>Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)</div><div>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)</div></div><div><div>2ª CÂMARA CÍVEL</div><div>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)</div><div>ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)</div><div>Sessões: quartas-feiras, às 14h00.</div></div><div><div>1ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. MOURA FILHO (Relator)</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)</div><div>Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)</div></div><div><div>2ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)</div><div>Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)</div></div></div> <td data-kind="parent" data-rs="10"><div><div>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)</div><div>3ª TURMA JULGADORA</div><div>Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)</div><div>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)</div><div>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)</div></div><div><div>4ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)</div><div>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)</div><div>Des. MOURA FILHO (Vogal)</div></div><div><div>5ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)</div><div>Des. MOURA FILHO (Revisor)</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</div></div><div><div>1ª CÂMARA CRIMINAL</div><div>Des. MOURA FILHO (Presidente)</div><div>WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)</div><div>Sessões: Terças-feiras (14h00)</div></div><div><div>1ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. MOURA FILHO (Relator)</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)</div><div>Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)</div></div><div><div>2ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)</div><div>Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)</div><div>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)</div></div><div><div>3ª TURMA JULGADORA</div><div>Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)</div><div>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)</div><div>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)</div></div><div><div>4ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)</div><div>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)</div><div>Des. MOURA FILHO (Vogal)</div></div><div><div>5ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)</div><div>Des. MOURA FILHO (Revisor)</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</div></div><div><div>2ª CÂMARA CRIMINAL</div><div>Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)</div><div>SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)</div><div>Sessões: Terças - feiras, às 14h00.</div></div><div><div>1ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)</div><div>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)</div><div>Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)</div></div><div><div>2ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)</div><div>Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)</div><div>Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)</div></div><div><div>3ª TURMA JULGADORA</div><div>Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)</div><div>Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)</div><div>Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)</div></div><div><div>4ª TURMA JULGADORA</div><div>Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)</div><div>Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)</div><div>Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)</div></div><div><div>5ª TURMA JULGADORA</div><div>Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)</div><div>Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)</div><div>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)</div></div><div><div>CONSELHO DA MAGISTRATURA</div><div>Des. RONALDO EURÍPEDES</div><div>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</div><div>Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</div><div>Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL</div><div>Des. MOURA FILHO</div></div><div><div>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR</div><div>Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.</div></div></td> | <div><div>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)</div><div>3ª TURMA JULGADORA</div><div>Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)</div><div>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)</div><div>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)</div></div> <div><div>4ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)</div><div>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)</div><div>Des. MOURA FILHO (Vogal)</div></div> <div><div>5ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)</div><div>Des. MOURA FILHO (Revisor)</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</div></div> <div><div>1ª CÂMARA CRIMINAL</div><div>Des. MOURA FILHO (Presidente)</div><div>WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)</div><div>Sessões: Terças-feiras (14h00)</div></div> <div><div>1ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. MOURA FILHO (Relator)</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)</div><div>Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)</div></div> <div><div>2ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)</div><div>Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)</div><div>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)</div></div> <div><div>3ª TURMA JULGADORA</div><div>Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)</div><div>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)</div><div>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)</div></div> <div><div>4ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)</div><div>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)</div><div>Des. MOURA FILHO (Vogal)</div></div> <div><div>5ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)</div><div>Des. MOURA FILHO (Revisor)</div><div>Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</div></div> <div><div>2ª CÂMARA CRIMINAL</div><div>Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)</div><div>SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)</div><div>Sessões: Terças - feiras, às 14h00.</div></div> <div><div>1ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)</div><div>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)</div><div>Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)</div></div> <div><div>2ª TURMA JULGADORA</div><div>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)</div><div>Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)</div><div>Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)</div></div> <div><div>3ª TURMA JULGADORA</div><div>Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)</div><div>Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)</div><div>Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)</div></div> <div><div>4ª TURMA JULGADORA</div><div>Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)</div><div>Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)</div><div>Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)</div></div> <div><div>5ª TURMA JULGADORA</div><div>Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)</div><div>Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)</div><div>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)</div></div> <div><div>CONSELHO DA MAGISTRATURA</div><div>Des. RONALDO EURÍPEDES</div><div>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</div><div>Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</div><div>Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL</div><div>Des. MOURA FILHO</div></div> <div><div>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR</div><div>Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.</div></div> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|